



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 60700-11.1988.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Advogada: Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 195600-68.1989.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALDIVAR APARECIDO FERREIRA E OUTROS, Advogada: Clair da Flora Martins, Agravante(s) e Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 207800-91.1993.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): NELSON POLYCARPO GOTTARDI, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210500-85.1993.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOMINGAS TOLENTINO DIAS, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): WALDEMAR DA SILVA, Advogada: Janete Papazian, Agravado(s): OLIVER PIZZARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1789100-50.1999.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: André Alves Włodarczyk, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Liliane Maria Busato Batista Turra, Agravado(s): MOACYR VISINONI, Advogado: Luiz Gustavo Ramalho da Cunha, Advogado: João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 700-29.2003.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SCHIMITT OLIVEIRA AUDITORES ASSOCIADOS S/C E OUTRO, Advogado: Marçal Geraldo Garay Bresciani, Agravado(s): MARIA CRISTINA MORAES MACHADO, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 129500-61.2003.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALDEMAR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): COMERCIAL JACOB EMMERICH LTDA., Advogado: Omar Issam Mourad, Agravado(s): ADIEL FARES E OUTRO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de fato. **Processo: AIRR - 1500-43.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 163400-62.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): SEBASTIÃO FIGUEIREDO, Advogado: Maria de Lourdes Campardo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP, Advogado: Maicon Andrade Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 64600-78.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA E OUTRO, Advogada: Dgnane Silva, Agravado(s): ARTUR FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 92200-05.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): NELIO SEBASTIAO MARIANO, Advogado: Valéria Galves Resina, Agravado(s): VIBAN VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 69800-23.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): JOÃO CARLOS ESTEVAM, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 77200-33.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Advogado: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA GARCIA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 165300-78.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOLFO GUSTAVO FRANCISCO, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Agravado(s): ALICE SELICANI BERTOLETTI E OUTROS, Advogada: Juliana Padovan Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 205-42.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): DANIELA RAMOS ALVES REBELO, Advogada: Elaine de Cassia Colicigno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 778-86.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FILIPE EDUARDO SUAREZ BAPTISTA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Advogado: Caio Márcio Zambonato Miziara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 915-41.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMO ELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO - STIECP, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogado: Flávio Nixon Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1045-33.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): APSEN FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): DANIEL DE MOURA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1569-83.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS EDUARDO GARDIM, Advogado: Ricardo Luís da Silva, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2528-27.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): EVERTON GIMENES VASCONCELOS, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 110100-16.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Amilton de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 894-47.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Safira Cristina Carone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1056-16.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): MARI LOURDES MEZACASA MULLER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela FUNCEF.; **Processo: AIRR - 1113-85.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA-BA - CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): GERSON ALBERTO TEIXEIRA, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1126-04.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1560-54.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): FRANCISCO



BORGES DAS CHAGAS, Advogado: Daniel Brendo Max Barroso de Souza, Decisão: por unanimidade: em juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1665-82.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO TADEU DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): CMMM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Marlene Munhões dos Santos, Agravado(s): RADSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2376-19.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IOLANDA ESPERIDÃO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2850-82.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CREUSA PEREIRA MORAES, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Agravado(s): GRUPO EDITORIAL SPAGAT LTDA., Advogado: Saul Kuperchmit, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2912-97.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDREA VIEIRA NIEVES, Advogado: Antonio Soares, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e da Reclamante.; **Processo: AIRR - 8-38.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO DE OLIVEIRA LATALIZA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto às horas extras, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 199-15.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Lívio Goellner Goron, Agravado(s): MASSA FALIDA da PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 355-53.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): M.T. TAIT REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI, Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Advogado: Mauro Vignotti, Agravante(s) e Agravado(s): MARINGÁ INDÚSTRIA E TRANSFORMAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME, Advogado: Fernando Gustavo Kimura, Agravado(s): LUCINÉIA LOPES DAS FLORES, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Agravado(s): PITOPLAST COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Márcio Pereira de Andrade, Agravado(s): NEWLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Lisandra Gallo Bórnica, Agravado(s): TOLTEC PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo:**



AIRR - 488-65.2012.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO - SP, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 746-46.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUI - AACT, Advogado: José Antônio Branco Peres, Advogado: Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): PEDRO AURÉLIO PERSONE, Advogado: Antônio Carlos Vicentin Foltran, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 789-86.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS ACILDO FERREIRA, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Mauricio Greca Consentino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 859-21.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CARLOS ROBERTO VALLE, Advogado: Adilson Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1156-23.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A., Advogado: Fabiano Archegas, Agravado(s): JULIEN DOMINIC PUBLIO DIAS, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1385-13.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RODRIGO ALVES DE MENEZES, Advogada: Giselle Ferreira Recchia, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1569-59.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): JACIARA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Eliane Hamae Sato, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1825-57.2012.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUBEM VASCONCELOS IMÓVEIS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MOYSES SOARES ALEXANDRE, Advogado: Bruno Roberto de Souza, Agravado(s): LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1842-54.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s):



DOMINGOS SALVIO LOPES DE SIQUEIRA, Advogado: Jose Uilson Menezes dos Santos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1964-84.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELISA GRAZIELA MULLER, Advogado: Cláudia Vanusa de Freitas Rodrigues, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Ana Beatriz Pereira do A. Vinhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2053-98.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): RIKARDO GOUVEIA SEGAMARCHI, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Cecília Buoizzi, Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2339-25.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ABIAEL DA SILVA BATISTA SILVA, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2607-53.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEX GOMES CORDEIRO, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2692-40.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): INTERVALOR TELE ATENDIMENTO E PROMOTORA DE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): DEBORA DE OLIVEIRA, Advogado: David Santana da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10108-33.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DILTON MIGUEL DE ANDRADE, Advogado: Eduardo Silva Santos, Agravado(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 70-76.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO JOSÉ DIAS CAVALCANTE, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE E OUTRO, Advogado: Marília Rafaela Borba Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 172-85.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOMINGOS CUNHA DA COSTA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): AFONSO FRANÇA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edgard de Novaes França Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 174-64.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS



ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): META ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA., Advogado: Sérgio Alex Martins Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 214-34.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS HARTHCAFF, Advogado: Tiago Alves da Silva, Agravado(s): MODULAR DESIGN EIRELI - EPP E OUTRA, Advogada: Elizete Nogueira Barbosa, Agravado(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 250-51.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): JOICE BENITES CORRÊA, Advogado: Cleonir Luiz dos Reis, Agravado(s): COSTA PINHO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 355-82.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): RONICLEY COSTA DE SOUZA, Advogado: Marcos Cesar Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 365-90.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravante(s) e Agravado(s): CLESÍUS MARCUS REAL DE AQUINO FILHO, Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor (Banco do Brasil), apenas quanto ao tema julgamento "extra petita", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do réu e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 494-60.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDNA MÁRCIA CARDOSO DINIZ, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 599-97.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROGÉRIO ADRIANO MANOEL, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 637-86.2013.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): RAQUEL GOMES DE SOUSA, Advogada: Marisol Velo Martinez, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Costa Rampini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 677-50.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO DANIEL MEDEIROS DE OLIVEIRA (REPRESENTADO POR SUA TUTORA MÁRCIA JOSELAINÉ MEDEIROS DE MEDEIROS LEAL), Advogado: José Renato Silva Buchaim, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 727-18.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ROGERIA RIBEIRO RODRIGUES, Advogada: Márcia Rosana Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 755-73.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Bosco do Amaral, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Agravado(s): PAULINO MACEDO, Advogado: Cláudio Bertini dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 791-77.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): AGNALDO PIRES, Advogado: Marcelo Sães De Nardo, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lígia Fernandes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 834-61.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ERALDO CELESTINO GOMES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 923-37.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Agravante(s): LIZETE DI VITA COSTA DO LAGO, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 962-57.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): EDGARD CARVALHO VIANA, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1010-94.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): TEÓFILO CORDEIRO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1038-19.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEUSA MARIA FLORIANO, Advogado: Douglas Silva de Faria, Agravado(s): ESPÓLIO de ISAURA MARIA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Leonardo Rafael Silva Coelho, Advogado: Helmo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1092-60.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): VALDEMIR SILVÉRIO, Advogada: Anne Caroline de Paula Freitas, Advogado: Raphael de Souza Vieira, Advogado: Dalva Marvulle de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1118-98.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Daniel Brajal Veiga, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Jefferson Renor Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1123-80.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): ZILMA DA CONCEIÇÃO DO PRADO, Advogada: Anne Caroline de Paula Freitas, Advogado: Raphael de Souza Vieira, Advogado: Dalva Marvulle de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1124-02.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RÉGIS ROGÉRIO DUTRA DA SILVA, Advogado: Fábio Flores Proença, Agravante(s) e Agravado(s): HORBACH & CIA. LTDA., Advogado: Bruno Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1128-72.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DÁRIO LOPES RIBEIRO, Advogado: Fernando Scuarcina, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1138-32.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS - IEA, Advogada: Manoella Rossi Keunecke, Agravado(s): MARIO LUCIO LARIOS GUEVARA SANTOS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1160-64.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravante(s): CATIA REGINA CARDOSO, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1184-25.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINA KUDAKA MATSUBARA, Advogado: César Augusto Progetti Paschoal, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1210-30.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SABRINA VARGAS ROQUE, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1260-43.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): TOSCA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Raquel Calixto Holmes Catão Bastos, Agravado(s): UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): ELAV PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): BANDA LARGA DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1291-50.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): S&L RECURSOS HUMANOS S.A.,



Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): AGDA CLEIDE REINERI PAGLIARINI, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): BANCO SOCIETÉ GENERALE BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Alessi, Agravado(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1330-03.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS FERNANDO ROTTA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Fernando dos Santos Gonçalves, Agravado(s): COMPREBEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogada: Mauren Saile, Advogado: Gustavo Fernandes Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1331-06.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA-SINTEPAV, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1357-32.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): JOSÉ BARRETO DA COSTA, Advogado: Raul José Villas Bôas, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, quanto a responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1373-42.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO RICARDO FARINHA DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1375-41.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): SEBASTIANA DA GLÓRIA SOARES, Advogado: Rosemir Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1394-44.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravante(s) e Agravado(s): ALAN NUNES DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1453-92.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO MARCELO DA SILVA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravante(s) e Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1502-10.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TONIEL CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo de Freitas Pacheco, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Agravado(s):



LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1544-68.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EUCANA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): FUNDACAO DOM CABRAL, Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Agravado(s): F & G S SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Tiago Domingues Noronha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1574-64.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO MATHIAS, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1662-65.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Cristiane Gastão Serpa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1699-03.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALVINA ANTUNES LIMA DE CASTRO, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1824-95.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1846-72.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WELLINGTON DE ALMEIDA NEVES, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1863-63.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDIULSON RIBEIRO NEVES, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2081-71.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogada: Erika Lopes dos Santos, Agravado(s): EDUARDO TADEU LOPES DA SILVA, Advogado: Ana Paula de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2314-16.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2349-15.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2427-57.2013.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ROBERTO CONCEIÇÃO DE AZEREDO, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3001-05.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: William Carmona Maya, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Martha Diverio Kruse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3138-90.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDMILSON ALVES DIONÍSIO, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3341-52.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO ROBERTO MEDEIROS JUNIOR, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 3683-21.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TACIANE QUEIROZ RODRIGUES, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 4496-06.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO MORSCH, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): PLÁSTICOS ZANOTTI LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4588-90.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEFFERSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXATA DISTRIBUIÇÃO FÍSICA E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Maria Cristina Tenerelli Barbará, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10003-55.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s): CRISTOVAO SANTANA PIRES, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao valor da indenização por dano moral, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de julgamento.; **Processo: AIRR - 10075-45.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Nathalia Maria Gomes de Souza, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA BARROS, Advogado: Fábio Reis Dantas, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10077-07.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): COMEC CONSTRUÇÕES METÁLICA E CIVIL LTDA., Advogado: Filipe Barbosa Milagres Rios, Agravado(s): FRANCO PONTIL SCALA, Advogada: Pâmela Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10142-27.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Cláudio Félix Ferreira, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA LIMA FILHO, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): LOCANTY SERVICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10150-06.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Luciano Carvalho Rodrigues, Agravado(s): ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Marianna Pedreira de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10387-86.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Ana Paula Braga Dias de Guimarães, Agravado(s): JOSÉ INALDO DA SILVA, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10418-10.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): LEONARDO CARMO DA ASSUNÇÃO, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): V. M. S. SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10432-04.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARINA FERREIRA AZEVEDO, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Ana Luiza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10434-21.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): CRISTIANE FERNANDES SARAIVA, Advogado: Maximiliano Von Rondow, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10568-83.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENNES EMÍLIO DOS SANTOS, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada:



Fernanda Valadares de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10584-70.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAQUIM RODRIGUES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Célia Maria Silvério Tameirão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10739-04.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERA HELENA FERREIRA PEDROSA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10797-37.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASA BRANCA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Agravante(s): ANTONIO CESAR BARBOSA, Advogado: Edson Júnior Braga Pereira, Agravante(s): MINERAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10886-83.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NAYHANNA TARCILLA DA SILVA, Advogado: Glaubemário Peixoto Lemos, Agravado(s): REXAM AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Eduardo José Motta Dubeux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10934-73.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): RAFAEL DE SOUSA NOGUEIRA, Advogada: Ihna Patrícia Sardenberg Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10983-18.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogada: Carolina Tavares Morales, Advogado: Atila Ribeiro Mello, Agravado(s): LEVI EMIDIO DE SOUZA, Advogado: Osiel Bonaparte da Matta Filho, Advogada: Andréia Pereira da Matta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11109-45.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Alan Belaciano, Advogada: Renatta Bachini Hamacher, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11204-05.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THATIANE DIAS PEREIRA, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): APA CONFECÇÕES S.A., Advogado: Jean Christopher Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11226-36.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARGOT MONTEIRO PEIXOTO, Advogado: Rosângela de Brito Aguirre Barboza, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11238-**



71.2013.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DOMINGOS, Advogado: Patrícia Cristina dos Santos Dias, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11578-55.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): MARIA DAS DORES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Santos Ferreira da Silva, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12146-43.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): FLÁVIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12327-35.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Jorge David F. da Fonseca, Advogado: Tamyres Lorraine Rodrigues de Vasconcelos, Advogado: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): SÉRGIO CAETANO ALVES, Advogado: Antônio Batista dos Santos, Advogado: Albano Nogueira D' Almeida, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12435-07.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NELSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TÊXTIL TABACOW S.A., Advogado: Rogério Augusto Campos Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16864-33.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, Procuradora: Carmen Feitosa Soares, Agravado(s): ANA CLEUMA DUARTE BRANDÃO, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20074-28.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravante (s) e Agravado (s): SILVIA PATRICIA DUARTE LOPES, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "repouso semanal remunerado" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20145-45.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÉBER LUÍS FRANÇA, Advogado: Tiago Zenker Romais, Agravante(s): EIXOSUL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva,



Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 20203-66.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Imilia de Souza, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Cássio Camargo Arruda, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21336-28.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Marina Dalla Corte Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 106200-80.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ELIDA STEPHANIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Agravado(s): ALEXANDRE ANTÔNIO MARTINS LIMA - ME, Advogado: Marcos Antonio Chaves Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002667-63.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEAN MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Robson César Maciel, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2-17.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luciano de Simone Carneiro, Agravado(s): NICKOLAS DOOHAN ALVES LOPES, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80-11.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): VANDER DE SOUZA MARTINS, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Agravado(s): CÂNDIDO COSTA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 175-96.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WHB FUNDIÇÃO S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): EDMILSON ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Cristaldo Salles Zoccoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 214-10.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): CLEIDIANE ANGÉLICA DA SILVA, Advogado: Aurélio de Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Fábio Roberto de Almeida Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 328-44.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON PAULO DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 357-23.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA



BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): VALDESON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 392-27.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: João Pedro Eyler Povoá, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: José Diniz de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 465-83.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MATEUS FERREIRA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 523-30.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO BATISTA FERRAZ DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Advogado: Thiago Cunha Brescovici, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "Diárias de Viagem" e "Dano Moral", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 534-65.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): TEREZA FÁTIMA DO AMARAL, Advogado: Roberta Schuster, Agravado(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 566-70.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SOLANGE BARROS, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Advogado: Lígia Maria Caruso Thomaz da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Graciela Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 576-15.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DIEGO SILVA VIEIRA, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 602-36.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARTINS, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 613-13.2014.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): FABIÓLA SILVA DUTRA, Advogado: Zilda Costa Lima, Agravado(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 632-27.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina



Rodacoski, Agravado(s): JOSUÉ TEODORO DA SILVA, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 640-26.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ADRIANE ORSO, Advogada: Luciane Cristina Dropa, Agravado(s): CNH LATINO AMERICANA LTDA. E OUTRA, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 649-52.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RUINADEL PEREIRA DE SOUSA, Advogado: João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 653-94.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravado(s): TÂNIA MARIA BICA PARAÍBA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): SOCIEDADE DE ADVOGADOS CASTRO OSÓRIO & PEDRASSANI E OUTROS, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 684-78.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDVAN DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Ricardo Gondim Falcão, Agravado(s): MARALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 709-88.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Luiz Leonardo Araújo Portela, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Pedro Moraes da Costa Neto, Agravado(s): JOSÉ CRISTIANO MENDONÇA BARBOSA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Advogado: José Flávio Inácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 711-05.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): GERALDO ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Olímpia Aparecida de Assis, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Francisco Shimabukuro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 745-31.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Marina Matos Lemos de Souza Lima, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Ricardo Rodrigues Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 808-56.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Agravado(s): TAMARA CRISTINA COLOÇO FRANCISCO, Advogado: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 813-68.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROGERIO PUTTINI, Advogado: Fernando Henrique Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 878-02.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):



PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): TÂNIA BEATRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA IMAMURA, Advogado: Gilvan da Silva Diniz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 955-45.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONDINELE SANTOS SOBRAL, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Elisângela Santos de Jesus, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 959-49.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ANDREIA GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000-22.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): PATRICIA DE ALMEIDA MACHADO RODRIGUES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1028-03.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Santos Capanema, Agravado(s): GIULIANO MONTE ALTO PACHECO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1028-10.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Márcia Romaro, Agravado(s): GUILHERME DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: João Paulo de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1058-03.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELLI CRISTINA ZANARDO BARROCO MASSEI, Advogado: Eucler Giraldi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1091-02.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO RIGO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1098-72.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Camila dos Anjos Rodrigues, Agravado(s): ELISANDRA MARIA LOPES FAGUNDES PRADO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Ana Elisa Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1140-47.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): ALBERTO ALMIR COLARES DE OLIVEIRA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1165-10.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA,



Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PESSOA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1165-83.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Nilton Battisti, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1189-77.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE FLAVIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "ação civil pública e ação individual - coisa julgada", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1226-26.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Luzia de Barros Ferreira Gaio, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): JURANDIR NASCIMENTO, Advogado: Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1235-70.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): SÉRGIO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1246-33.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO ROCHA MACHADO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1246-04.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Paulo Roberto Martins, Agravado(s): RAFAEL BONFIM DA CUNHA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1287-98.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSWALDO DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1329-45.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO JORGE RIOS DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Raquel Canario Felix e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1347-90.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO MOSTACEDO LAZCANO, Advogada: Maria Luzia Silva Santos, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;



Processo: AIRR - 1384-63.2014.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Paloma Barreto Gomes, Agravado(s): PAULO CESAR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Denis Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR, Advogado: Maria de Fatima Guimaraes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1394-40.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEXSANDRA FONTES DA SILVA, Advogada: Bruna Costa Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1523-91.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACÉIO, Advogado: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS, Advogado: José Alex Nanes dos Santos, Advogado: Hênio César Cordeiro de Oliveira, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1524-48.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPERANÇA NORDESTE LTDA., Advogada: Maria Luiza Monteiro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOARES SILVA, Advogado: Joelma Inês do Nascimento Stacishin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1530-47.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Andréa Soraya Diniz Ferreira de Jesus, Agravado(s): SIDNEY BATISTA SANTOS, Advogado: Frank Anthony Lima Deering, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, Advogado: André Vinícius Fontes Vieira, Advogado: José Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1560-41.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KOCH DO BRASIL PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Advogada: Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Agravado(s): MÁRCIO FERNANDES SANT ANNA, Advogado: Célio Agostinho Duarte, Agravado(s): NORMATEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1585-86.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): GRAZIELE SOLANGE DE BARROS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1588-44.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDREZA DUTRA DO O. CARVALHO, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): CREDIFIBRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1589-25.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marcela



Franzotti Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): ANDERSON LUZ DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Edwar Barbosa Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e julgar prejudicado o agravo de instrumento dos Reclamantes.; **Processo: AIRR - 1673-42.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ELIVALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Geraldo Guedes Pinheiro Júnior, Agravado(s): CIME SERVICE CONSTRUÇÕES E ELÉTRICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1704-02.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): MARIA APARECIDA MALACOSKI, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1706-18.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CORRÊA, Advogado: Franklin Afonso Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1708-33.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIO AUGUSTO DIAS DE CARVALHO, Advogado: Armando Fernandes Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1733-19.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSMISSÃO SERRANA S.A. - ETSE, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JOSÉ ALAOR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Eduardo Martins Antunes, Agravado(s): DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cristiane Dambrós, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1738-33.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIRGÍNIA FALCÃO AMORIM ARAÚJO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1753-24.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Nobuo Takaki, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1792-63.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): GIOVANI DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1797-49.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSN MINERAÇÕES S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ALVES PEREIRA, Advogado: João Antônio Cardoso, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Juliana Ferreira Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1841-78.2014.5.10.0020 da 10a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EURIVAL LOURENÇO RIBEIRO, Advogado: Aldêmio Ogliari, Agravado(s): RPINHEIRO ENGENHARIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1854-17.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Agravado(s): ROBERTA MATIAS DOS SANTOS PACHECO, Advogado: Irai José de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1866-37.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS LOURO JÚNIOR, Advogado: Ana Cláudia Costa Valadares Morais, Agravado(s): CAMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Nilton Rafael Latorre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1873-06.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): VANDERLEI APARECIDO DE MELO, Advogado: Nuiquer Sousa Castro Filho, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA., Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com esteio no art. 282, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1887-12.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): ROSANE BATISTA PEREIRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1900-08.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): EVANDRO PEREIRA DA CUNHA, Advogada: Morghana Borges Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1910-43.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Germano Cesar de Oliveira Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1931-50.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARINA COSTA SANTOS, Advogada: Leana Maria Bacon, Agravado(s): RITA COSTA CURTA BLAU - ME, Advogado: Vitório Karan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1958-32.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): JOÃO CARLOS RIBEIRO STRICKER, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2012-19.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DUCILENA LAVOR ARAÚJO, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2071-70.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROSIANE DE CASTRO MUNIZ, Advogada: Bruna Ferreira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2073-10.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Chaves, Agravado(s): NORTON NUNES - RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - EPP, Advogado: Watler Cotrofe, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2111-76.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA PHILIPPSSEN, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2243-59.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Advogada: Camila Rocha Portela, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogada: Camila Rocha Portela, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): ALCIARIA ALVES DA ROCHA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2272-55.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDETE SANTOS DA CRUZ, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2278-44.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): SÔNIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Advogada: Eidy Lian Cabeza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2372-77.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EZEQUIEL CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2515-09.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ROBERTO CARLOS FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2537-91.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS FONSECA, Advogada: Mara Lina Louzada Trombini, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à base de cálculo das horas extras e do adicional noturno, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2893-20.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REÂNGELA GOIS DA SILVA, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3072-85.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CLAUDIANE LUCIA DOS SANTOS E SILVA, Advogada: Hercília Andréa Sanches Faria, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3207-90.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANE FERNANDES BENTO, Advogado: Maurício Rocha, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3695-10.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Poliana Godoy, Agravado(s): JAQUELINE DA SILVA, Advogado: Mauricio Richartz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10075-48.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS LOGISTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JORGE LONGUINE DA SILVA, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10108-88.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULA DA SILVA DO NASCIMENTO MORAES, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10211-25.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): IVANILDE MUNIZ, Advogada: Gisela Beltrame da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10229-97.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pedro Roberto de Andrade, Agravado(s): NOE MISSIAS DUARTE, Advogada: Thais Oliveira Pulici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10247-41.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Larissa Cysne Machado França, Advogado: Tatiana Brito Melzer dos Santos, Agravado(s): ALAN MONTEIRO SENATORE, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): CLARO S.A.,



Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10289-84.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): BENIVALDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Scatigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10384-57.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Fábio Luiz Vianna Mendes, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE, Advogado: Any Carolina Garcia Guedes, Advogado: José Augusto Caiuby, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10435-07.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RENATO BARBOZA AGUIAR, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10436-88.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MORGANA SABINA MACHADO MARINI, Advogado: João Norberto Miqueloti, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10467-65.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): JOSEFA DE SOUSA SILVA, Advogado: Mizael Nunes Vieira, Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10472-25.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravante (s) e Agravado (s): RODRIGO CARDOSO MELO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10473-77.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): RODRIGO BAQUIÃO, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10485-74.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ELÍSIO FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10499-23.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Gleison Matos Ferreira de Faria, Agravado(s): DONIZETI WALDIR DE OLIVEIRA, Advogado: José Antonio Patarro Lopes, Advogado: Caroline Galego Alves Pereira, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de primeiro grau. **Processo: AIRR - 10502-66.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTASA - EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): IRISVAN RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10527-79.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Agravado(s): LEVI OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Bruno Leonardo Moreira de Luna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10530-93.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIANA GLORIA SANTANA JOEMIO DOS SANTOS, Advogado: JULIANA DE SOUSA FACUNDO, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10545-30.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Aline Torres Filipo, Agravado(s): GESSE DE MELO VIEIRA, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10593-24.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OZAIL ALVES PINHEIRO, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10611-21.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procuradora: Cláudia Regina Cruz da Silva, Procurador: Tricya Pranstretter Arthuzo, Procurador: Luis Gustavo Zarpelon, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Janaína Bassetti, Agravado(s): MARIA INÊS VIERA LOPES, Advogado: Edson Alves dos Santos, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10611-96.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ELOIZA DE FÁTIMA CARDOSO TAVARES, Advogado: Carlos Roberto Dumas Rego, Agravante(s) e Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10618-88.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JULLIANA MANHÃES CARVALHO, Advogado: Leandro Gomes Neto, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10622-19.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



DOUGLAS RODRIGO FERREIRA, Advogado: Alexandre José Attuy Soares, Agravado(s): OCCA CGT CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Douglas Gonçalves Campanhã, Agravado(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, Advogada: Maia Soares Bisan, Advogado: Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10666-58.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA GORETE DA SILVA RIBEIRO LIMA, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHABELA, Procurador: Everton Lucas Tupinambá Rezende, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ILHABELA, Advogado: Rubens José Maio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10686-15.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DE BARROS, Advogada: Edilene Cristina de Araujo Vicente, Agravado(s): ATLANTICO SUL SEGURANCA E VIGILANCIA, Agravado(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Advogado: Gláucia Guevara Matielli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10689-19.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS - CEG, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Rodrigo Guimarães Valério, Advogado: Eduardo Luis Martha Antunes, Agravado(s): WALTERCI LIMA, Advogado: Bruno Capeto Hammerschmidt, Agravado(s): DESTACKY INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10713-55.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ANDRÉ DE AZEVEDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10726-47.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogada: Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): FRANCISCO MENDONÇA, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Advogado: David Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10772-90.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Hilma Vianna Pinto, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Vieira Baz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10808-48.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): WALLACE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Reynaldo Tavares Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10819-15.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GERALDO PEDROSO DA SILVA FILHO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10869-81.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSBRASILIANA - CONCESSIONARIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Glauco Marcelo Marques, Advogado: Alexandre da Cunha Gomes, Advogado: João Batista Capputti, Agravado(s): MAICON HENRIQUE BORDIM SANTOS, Advogada: Mirela Fava, Agravado(s): SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Renata Andreis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10916-23.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ALEXSSANDRA ROBERTO DE CARVALHO, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10927-62.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): MARCELO BARBOSA VALENTE, Advogado: Victor Augusto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10939-64.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogada: Fernanda Cristina Barbosa Santiago, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): IVANILDO MAGALHAES DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Kurt de Oliveira Hatsckek, Agravado(s): TRANSLEON RODOVIARIO LTDA, Advogado: David Emmanuel Coelho Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11040-12.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MOISÉS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11046-74.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A - ALL, Advogada: Patrícia Ferreira Accorsi, Agravado(s): JORGE RICARDO PEREIRA, Advogada: Erika Thais Thiago Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11053-40.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): ADRIANA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Advogado: Thiago Guimarães de Oliveira, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Advogada: Vivian Constant Costa, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogado: Flavia Regina dos Santos Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11064-65.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RAIMUNDO TEIXEIRA PINTO FILHO, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Jose Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11090-89.2014.5.15.0060 da**



15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESCOLTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Janete Ribeiro de Campos Marini, Agravado(s): DOUGLAS DOS SANTOS AMÂNCIO, Advogado: Pedro Henrique Tomeishy do Amaral Aikawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11104-21.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLADTEK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s): JORGE FERREIRA FILHO, Advogada: Cláudia Mara de Souza Pereira, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 11217-75.2014.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUTO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA., Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): TCG - TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S.A., Advogado: Ronaldo Santos, Agravado(s): CIMENTO TUPI S.A., Advogado: Paulo Henrique Campos de Faria, Advogada: Andréa Villela Pedras Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11223-24.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAVID DE CAMARGO, Advogado: David de Camargo Junior, Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogada: Telma Elita da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11243-48.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNESITA REFRATARIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): EDERSON DE OLIVEIRA CASTRO, Advogada: Caroline Araújo Gonçalves, Agravado(s): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11262-77.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): JOSEFA HIPÓLITO, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Maria José P. D. Fernandes de Lima, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11352-89.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de EDUARDO AUGUSTO DE MORAES, Agravado(s): DONIZETI MILTON DE MORAES (DONIZETE MILTON DE MORAES REPRESENTANTE DE ESPÓLIO DE EDUARDO AUGUSTO DE MORAES), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11357-05.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Celso Luis Stevanatto, Agravado(s): ROSANGELA DUTRA TAVARES, Advogado: João Pedro Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11388-11.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s):



LUCIA HELENA DA SILVA SANTOS, Advogado: José Augusto Victorino Barreto, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Advogado: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11396-74.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CINTIA VALENTE DE OLIEIRA COUTO, Advogado: Romildo Borba Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11455-58.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de WILSON ROSELINO, Advogado: Marcelo Luciano Ulian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11489-80.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S.A., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Agravado(s): ADRIANO PENHA MACIEL, Advogado: André de Souza Costa, Advogado: Luiz Paulo de Almeida Salviano, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11585-04.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): NOEME SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Carla de Salles Meirelles Goulart Terra, Agravado(s): PIRAMIDE ASSISTENCIA TECNICA LTDA, Advogado: Carlos Renato Amalfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11632-05.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO MARQUES DE JESUS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NOWA CONSTRUTORA & SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11701-76.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): EDWARD DE CASTRO SOARES, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11730-53.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Carlos Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11774-22.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Andre Borges Perez de Rezende, Agravado(s): JENNIFER DE ARAUJO SOARES,



Advogado: Elaine dos Santos Pacheco, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Luiz Felipe Moreira Teles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11882-42.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALFREDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogado: Diego Rocha de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11890-35.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Lúcia Cassiano Araújo, Agravado(s): JADEL CRISTINO GONÇALVES, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Agravado(s): MECMA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Viviane Lourenço de Oliveira, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11895-50.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): SILVANA DO CARMO MARTINS, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Advogado: Jorge Luiz Batista Kaimoti Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11910-26.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BETIM, IGARAPÉ E SÃO JOAQUIM DE BICAS, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Advogada: Natalia Cristina de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12040-15.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GERSON FERREIRA DE CASTRO, Advogada: Carmen Guimarães Lopes, Agravado(s): LOCAMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12078-35.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procurador: Felipe Vendemiatti, Procuradora: Mônica Venancio, Agravado(s): MARIA ESTHER MANZANO GARCIA, Advogado: Hamilton René Silveira, Advogada: Rosinalva Stecca Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12130-46.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FLÁVIO LUIZ MARIANO DE SOUZA, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12157-12.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): LUIZ GONZAGA ARAÚJO, Advogado: Luiz Gentil de Souza Faluba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12167-88.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Mariana Kaiuca Aquim, Agravado(s): SEBASTIAO DE SOUZA CASTRO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12200-57.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS E OUTROS, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Agravado(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Winder Lamego Juarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12339-05.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOS AMBIENTAL LTDA., Advogado: Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): MILTON VANDERLEY DA ROCHA, Advogado: Vanessa Alves Bertollo, Agravado(s): HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12387-80.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Cláudio Félix Ferreira, Agravado(s): PATRÍCIA BENEVIDES DA COSTA, Advogada: Luciana Craveiro de Paula, Agravado(s): NUCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12719-78.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): HOTEL NACIONAL DE AMERICANA LTDA, Advogado: Paulo César Mazieri, Agravado(s): BIAZI PALACE HOTEL LTDA., Advogado: Paulo César Mazieri, Agravado(s): L.T.C. ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA, Advogado: Ricardo Galante Andreetta, Advogada: Ivani Aparecida Miano Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20014-32.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20240-05.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): DEOCLECIO JOSE VALER, Advogado: Luís Antônio Zanin, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20306-09.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CARLA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Livia Prestes, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado:



Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20805-29.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/OAS/BRASÍLIA, Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): JOSEANE AZEVEDO DO CARMO, Advogada: Maria Cristina Marques Pohlmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20835-04.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ZENEDIR DA SILVA DE PINHO, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21512-88.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ÁUREO LUIS SARTORI, Advogado: Leônidas Colla, Agravante(s) e Agravado(s): PSZAMPROGNA PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogado: André Maciel Lins Pastl, Advogado: Lenon Postal, Advogado: Roberto Moreira Lins Pastl, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada.; **Processo: AIRR - 21690-25.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): MÁRCIA ANDRÉA PONCIANO, Advogada: Melina Velho de Aguiar, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21716-96.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA LORENZIN, Advogada: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21762-18.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ROSIMERI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 81133-30.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravante (s) e Agravado (s): ANTONIO PINHEIRO DE CASTRO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogado: Jose Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 125800-46.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): C.A.O DE SANTOS - ME E OUTRO, Advogada: Kenia Pacifico de Arruda, Agravado(s): ELIAS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Priscilla Thomaz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001622-84.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus



Carvalho Cunha, Agravado(s): CLÁUDIO MARTINS PINHEIRO, Advogado: Jesiel Mercham de Santana, Agravado(s): LEVI -LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Odival José Tonelli, Advogada: Talita Maria Almeida Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002231-85.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA, Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): DELFIM EVANDIR, Advogado: Marco Aurélio Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 7-82.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENIO RAFAEL BONFIM, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 9-64.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSIANE FERNANDES RAMOS, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): VERIX ELECTRIC LTDA., Advogado: Antônio Menegildo Manoel, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): GRAND ELECTRIC LTDA., Advogada: Ana Paula Lima Braga, Agravado(s): NEWTON JOSÉ VERÍSSIMO DA FONSECA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24-21.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DARLEY LUCCAS PEREIRA ZENI, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Vicente Cecato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 27-37.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVA ERA SILICON S.A., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Agravado(s): CLÁUDIO RAIMUNDO LUCAS, Advogado: Renato Vilarino Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 69-93.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): RODRIGO EDUARDO RIBEIRO, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 84-07.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RODOLFO ORTIZ SCHUMACKER, Advogado: Delton Davi de Melo Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): PEREIRA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. - EPP, Advogado: Danilo Martelli Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 104-68.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Agravado(s): IVAIR JOSÉ GOMES, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto apenas quanto à prescrição, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 114-14.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA CRISTINA SARDINI MARTINS, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): CENTRO PAULISTA DE ONCOLOGIA S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo



de instrumento.; **Processo: AIRR - 144-16.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogado: Ana Gabriela Teixeira Córdova, Agravado(s): JULIANA ALVES DO CARMO DIAS, Advogada: Felícia de Araújo Jorge, Advogado: Daniel de Sousa de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 145-87.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ANDERSON MANOEL DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Leandro Santos Barbosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 165-93.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Agravado(s): EDUARDO BATISTA FERRAZ, Advogado: Luciano Pereira Fernandes Madeira, Advogado: Vinícius Marcus Nonato da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da CLT.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT.); **Processo: AIRR - 189-28.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSIMAR CAVALCANTE DE ALMEIDA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: AIRR - 219-44.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): ANDRÉ MAZON RIBEIRO, Advogado: Claudio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 232-25.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVERTON LUIZ ROSA LOPES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM S.A., Advogada: Marciley Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 250-54.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): CÁSSIO FERREIRA SOARES, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 263-30.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 268-47.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e



Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravante(s) e Agravado(s): MRO SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A., Advogado: João Roberto Leitão de A. Melo, Agravado(s): EDILBERTO SILVA, Advogado: Fabiano Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 270-82.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO WANDERLEY FECHIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 310-63.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): DÉBORA DA SILVA, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 322-50.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JESIEL FRANCISCO DE MORAES, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Advogado: Saulo Jose Gonçalves Júnior, Agravado(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 322-68.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MARIA GORETE PEREIRA AUGUSTO, Advogado: Cristiano de Araújo Oliveira, Advogado: Ruimar Ribeiro da Silva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 346-80.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): GERUSA CRISTINA NUNES BASTOS NERY, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 348-17.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): RAYANE PEREIRA ÂNGELO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 348-76.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): EDSON NEGLIZOLI, Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 351-08.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): WANDERSON VINICIUS DA SILVA ENCARNAÇÃO, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 367-62.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): EMANOEL DOS REIS SANTOS, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): PRINCIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 369-98.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): NOEL RECALDE, Advogada: Patrícia Dias Fernandes, Agravado(s): LUZPAR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - ME, Advogada: Ana Cristiane de Mello Moreles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 407-74.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALINE FERREIRA SANTOS, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SL BRASIL COMÉRCIO E PUBLICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 424-94.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): ALESANDRO MARCELO DE OLIVEIRA FERRARI, Advogada: Cristiane Guesser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 431-14.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GV COMÉRCIO E ARMAZENAGEM DE CEREAIS LTDA., Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Advogado: Bruno César Figueiredo Mamus, Agravado(s): VAGNER DE OLIVEIRA, Advogado: Zoroastro Ribeiro Castro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 439-33.2015.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Marcelo de Oliveira, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE, Advogado: Josemberg de Ataíde Santos, Advogado: Rafael Acioli Pereira, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 457-55.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): DAVID DA SILVA SOUSA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 493-41.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): ADÃO EVANGELISTA ALMEIDA DE ALMEIDA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 496-49.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adriana



Vieira Zahdi Machado, Advogado: Bernardo Vieira Zahdi Machado, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com esteio no art. 282, § 2º, do NCPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à compensação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, quanto ao tema, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 507-37.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FREDSON DA SILVA LIMA, Advogado: Rafael Carneiro Ribeiro Dene, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 513-25.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINSDET/RO, Advogado: Anderson Felipe Reusing Bauer, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procuradora: Cleuzemer Sorene Uhlendorf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 518-44.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUCAS ALVES ROCHA SILVA, Advogada: Alessandra Ribeiro Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 521-45.2015.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): LEÔNIDAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 596-92.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): FRANCISCO BERNARDO DE SOUSA FILHO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 614-36.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉIA LOPES ESTRELA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): DALLAS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Martim Lopes Martinez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 615-06.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): APARICIO RODRIGUES AFONSO, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 634-37.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Agravado(s): GUIOMAR RODRIGUES LEITE NETO, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 643-53.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGARRAFAMENTO PITÚ LTDA., Advogado: Raíssa Saldanha Menezes, Advogado: Gilberto Sarmiento Marques de Lima, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DE ASSIS, Advogada: Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 647-23.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): CARLOS VINÍCIUS CARVALHO ESPÍNDOLA, Advogado: Tiago Salvador Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante.; **Processo: AIRR - 655-34.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL WILSON SALLES, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): CONTINENTAL FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Giovanni Tomasi, Advogado: Ana Carolina Pires Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 675-44.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Felberk de Almeida, Agravado(s): COMETA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Patricia Jorge da Cunha Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 676-07.2015.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Advogado: Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): GILDETE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Agravado(s): DUCK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 681-48.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lucas Santos de Oliveira, Agravado(s): ALMIR PORTELA RAMOS, Advogado: Marcos Sandes Souza, Advogado: Alex Lacerda Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 683-81.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): SÍLVIO ALVES LOPES COSTA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 691-69.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ORILIO VERRILO, Advogado: Vanusa de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 692-67.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBANO ABRANTES, Advogado: Michael Simon Herzig, Agravado(s): MARINALVA LEMOS LIMA, Advogada: Silvana de Carvalho Amatruda Marum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 694-84.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: João Rodolfo Wertz dos Santos, Agravado(s): MARIA MACHADO RAMOS, Advogada: Idirlene Nogueira do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 709-69.2015.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIME MIGUEL WERLE, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Agravado(s): TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA., Advogado: Fabiano Varela Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 723-89.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): GIRLANE PASSOS DA SILVEIRA SANTANA, Advogado: José Eduardo Najjar, Advogado: Carlos Henrique Najjar, Advogada: Mirela Barreto de Araújo Possídio, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 729-40.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KARAMBÍ ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio De Boucherville Borges, Advogada: Gislayne de Jesus Lopes Pinheiro, Agravado(s): FABRICIO SOARES FERREIRA, Advogado: Thiago Andre Nascimento Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 779-40.2015.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): JOSÉ HELENO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 820-29.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAPOLIANE SOUZA VARGAS, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): MEDIANEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Pedro Antonio Furlan, Advogado: Anemere Dulaba, Advogado: Rosenilda Aparecida Borella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 829-95.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDIFICARE ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA, Advogado: Luana Puggina Concli, Agravado(s): PAULO CESAR LOPES, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Advogada: Graziella Silva Calcagno, Advogado: Cássio Fernando Biffi, Agravado(s): NOVA ERA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 851-37.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA SANTA IZABEL, Advogada: Sófia Nascimento de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 880-41.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): SUELI MATIAS DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 886-54.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIME LAURINDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tarquinio Matias Barbosa Ganzert, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua



reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 915-04.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPREITEIRA PAVICON LTDA., Advogado: Juliana Leite da Silva, Agravado(s): EDILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adail Telles Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 916-72.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ RAMOS FRUTUOSO, Advogado: Simone Batista da Silva, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 955-50.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PORTOFER TRANSPORTES FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): PRISCILLA BOSCOLO, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002-23.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MAYLAN SILVA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Ananias Gadelha Neto, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1028-49.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): MÁRCIO RENIALDER CORDEIRO LIMA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1063-70.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1104-28.2015.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): AUREO DE AZEVEDO FRANÇA NETO, Advogado: João Vieira dos Santos Neto, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Advogado: Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1126-70.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JEFERSON RICARDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Edilson Rodrigues Queiroz, Agravado(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1129-90.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): DIANGELA REGINA FORTALEZA, Advogada: Ângela Soraia Amoras Collares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão



em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1138-17.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): CLEUNICE DA SILVA, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1156-80.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO VIEIRA NUNES, Advogado: Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1161-24.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALINE VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Kristty Ellen Dias Benfica, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1161-07.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Renato Gustavo Alves Coelho, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA BANDEIRA, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1163-91.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALOM TOSSIN SERVIÇOS - EIRELI - EPP, Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Agravado(s): SERGIO STOCKER, Advogado: Eduardo Egidio Fernandes Correa, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, Advogado: Sérgio Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): EBER EVALDO HORST, Advogada: Ana Paula dos Santos, Agravado(s): ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1189-03.2015.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ODEBRECHT AMBIENTAL S.A., Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA SILVA, Advogado: César Augusto Silva Leão, Agravado(s): CONSTRUTORA NM LTDA., Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1204-30.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEWTON PEREIRA GOMES, Advogada: Carmen Cristina Braga, Agravado(s): ZILDA ANTÔNIA RIANHO RODRIGUES, Advogado: Anezio Lourenço Júnior, Agravado(s): JOÃO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1215-61.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogada: Bárbara Cândida Brandão de Araújo, Advogado: Gabriela Silva Albuquerque Melo, Agravado(s): SÔNIA OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogada: Tatiane Duarte Barateiro Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo.; **Processo: AIRR - 1261-54.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): DELMA DOS SANTOS OLIVEIRA GUERGOLETTE, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1321-87.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): AGEMIRO SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1338-87.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1367-75.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA SARMENTO, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1376-48.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUELI BRIETZIG DE PAULA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Advogada: Heloisa Pagung, Agravado(s): DÖHLER S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Aline Mattos dos Reis, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1378-16.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCOS PAULO DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1383-45.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE LYEBERTI TEIXEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1384-21.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): INTERVALOR - COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): NATÁLIA CAMPAGNOLI DO CARMO, Advogado: Denise Santos Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1468-63.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Douglas Bissoli Ferreira Costa, Agravado(s): JOSÉ LUIZ ARINS, Advogado: Alexandre Fächter, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1529-23.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: José Hilário Rodrigues, Advogada: Ana Priscilla Feitosa Rodrigues, Agravado(s): GENEZIANO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: José Hobaldo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1536-23.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Andréa Cunha Lima da Costa, Advogado: Marcelo da Silva Santos, Agravado(s): FÁTIMA ZENEIDA SILVA SANTOS, Advogado: Paula Franssineti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1552-24.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANGELICA DE LUCA MASTROCHIRICO, Advogado: Márcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1568-91.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX SANDRO PEREIRA BISPO, Advogado: Vinícius Nascimento Ramos, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1612-72.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): BRIANNA CARMEM SOARES BORGES, Advogado: Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1654-86.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Leonardo Queiroz Bringheti, Agravado(s): ROSILDA VILL DE FREITAS, Advogado: Elizabete Schimainski, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1667-12.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARINA MARTINS THOMAZ, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1759-67.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CLEILTON DE PAIVA LIMA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1775-96.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SIMONE SCHRAM, Advogado: Pedro José Leonardo Batista, Agravado(s): MULTIPAG TI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1807-98.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): PAULO GOLUBIEWSKI, Advogada: Karolyne



Mendes Mendonça Moreira, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1836-65.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MEDABIL SOLUCOES CONSTRUTIVAS S/A, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Agravado(s): JOSE TIAGO DA SILVA, Advogado: Ikaro Araujo de Souza Marques, Agravado(s): J.C.D SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1883-53.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EURIPEDES GOMES DA SILVA, Advogado: Ricardo Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1907-22.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): DIELSON FERREIRA PAIVA, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1920-10.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE CARLOS DE SOUZA, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): PRLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Fábio Luiz Agnoletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1922-75.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE SOUSA, Advogada: Samara Guerra Almeida, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à responsabilidade subsidiária, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2119-45.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): ADRIANO DE SENA MOURA, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2137-36.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): ROSANA SOUZA VERONEZ, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2145-71.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2205-09.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): AVENI DOS SANTOS GUIMARAES, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2236-45.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEANDRA SOUZA ALKIMIM, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2283-55.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): PAULO SERGIO CAETANO PEDROSO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2298-34.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIANE AMARAL, Advogada: Lívia Domingues Corniani, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2302-84.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA, Advogado: José Luiz dos Santos, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): BGE GESTAO LTDA, Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): CONSORCIO SHOPPING LIGHT, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2323-13.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): LUCIENE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Anderson Roberto Miranda de Souza, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2350-68.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): REGINALDO CÂNDIDO DE AMORIM, Advogado: Wiliam Crespo, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2434-35.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): TAMIRIS SILVA LEITE, Advogado: Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2536-53.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUELI TAVARES DE LIMA, Advogado: Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10027-73.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ MATIELLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10042-48.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DEJAILTON SANTANA ALMEIDA, Advogado: Eduardo do Prado Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10064-69.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SHEILA ROSA VENZON, Advogado: João Paulo Lemos da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10073-38.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ANDRÉ VIEIRA FONSECA, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10077-47.2015.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZAID ARBID E OUTRA, Advogado: Adriana Schotten Wittmann, Agravado(s): CLARITO CHAGAS PRIMO, Advogado: Joao Ivan Borges de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10079-35.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE ALMEIDA FERNANDES, Advogada: Rosimeri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10109-82.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Gheventer, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES, Advogado: Sérgio Ismael Firmiano, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10125-02.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO FIRMINO DE SIQUEIRA, Advogada: Miriam Moreno, Agravado(s): EUCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10135-02.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): GERALDO OLIVEIRA HERCULANO, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogada: Rivia Mazzini Rodrigues, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10168-28.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10188-38.2015.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ OCLAIR MASSOLA, Advogada: Larissa Fiorentino Massola, Agravado(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10192-29.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): EDGARD LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Alessandro dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10207-94.2015.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IPE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Lenisa Monteiro Dantas, Agravado(s): THIAGO TORRES DA SILVEIRA, Advogado: Ricardo Carvalho Antunes, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10224-97.2015.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): RODRIGO WILKER MACHADO FABRÍCIO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10247-75.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOZEL BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGUES DE PAIVA, Advogado: Bernardo Augusto Zanetti Pugliese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10254-48.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): OSVALDO ANTONIO OSTI, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10293-30.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): CÁSSIA REGINA GIMENES, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10294-84.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PAULO DIEGO LIMA DA SILVA, Advogado: Peterson Castilho Tiburzio, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "adicional de transferência", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10321-96.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA VALE DO SAPUCAÍ LTDA. - CEVASA, Advogado: Guilherme Martins dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CLEUDINO DE MOURA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10333-63.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10345-71.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SÍLVIO CÉSAR MARSOLA DE SOUZA, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10368-07.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): TATIANE APARECIDA VERGÍLIO SILVESTRONI, Advogado: Suelen Haddad Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10399-11.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON APARECIDO AISSA, Advogado: João Henrique Feitosa Benatti, Advogado: Bruno Borghi Francisco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUPÊS, Procurador: Tânia Cristina Valentin de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10408-05.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAXX LOCADORA DE ÔNIBUS E VEÍCULOS LTDA., Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): FÁBIO GERALDO CAFERRO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10420-60.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Cleber Dal Rovere, Agravado(s): ALEXANDRE AUGUSTO CLEMENTE DE ANDRADE, Advogado: Hamilton Lustosa de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10456-94.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): JOAQUIM LEONEL CORREA NETO, Advogado: Murilo Ferreira Dias, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10459-54.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Vilas Boas, Agravado(s): MAILSON APARECIDO BRANDÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Alessandro de Mello Pincer, Agravado(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Max Welington Torres Matheus Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10528-62.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): TIIÁIS JÚNIA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10555-34.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Dorival Cirne de Almeida Martins, Advogado: Gustavo Abranches Bueno Sabino, Agravado(s): MARITZA FABIANY BREDER CARUSO, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10556-35.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ALEX JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10587-03.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): JOABE CARVALHO MENEZES, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SILVA SOBRINHO E FILHO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10621-03.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Daniel Franco da Costa, Agravado(s): DENISE PREGNOLATO SILVA, Advogado: Lourival Soreano de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10625-07.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASA DOS PESCADORES LTDA., Advogado: Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco,



Advogado: Felipe Mayrinck Bittencourt, Agravado(s): ELIZMAR LUIZ TEIXEIRA, Advogado: Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10631-84.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): IVONE PEREIRA MACHADO SINHORATTI, Advogada: Juliane Perotoni, Agravado(s): SERV PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10708-64.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Pedro Roberto de Andrade, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10713-03.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO JOSE TARIFA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo de Almeida, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10749-52.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MARIA HELENA TEODOLINO FARIAS, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10759-17.2015.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERDE FÁCIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Alves, Agravado(s): SILVÂNIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Benizete Ramos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10802-41.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Marcelo Trefíglia Marçal Vieira, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): JULIO SERGIO DA SILVA, Advogado: Evandro Luiz Fraga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10802-07.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRICK JUNIO PEREIRA GONCALVES, Advogado: Nilson Faria de Souza, Agravado(s): E. M. PEREIRA CASON - ME, Advogado: Fernando César Pizzo Lonardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10821-74.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Pedro Roberto de Andrade, Agravado(s): ELDER LOURENCATO, Advogado: Thiago Giovanni Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10825-14.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Pedro Roberto de Andrade, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES MANSANI, Advogada: Suelen Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10903-25.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERVAL POZZI JÚNIOR, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogada: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11065-20.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO DE FIGUEIREDO, Advogada: Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11066-40.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): DOUGLAS FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11073-56.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA PENHA, Advogado: Rubens Donizzeti Pires, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada. Conheceu do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11076-66.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procuradora: Paula Troian do Império, Agravado(s): ÍRIA ALVES DA SILVA LOPES SALES, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11135-61.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Procurador: Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): MARIA IVONETE DA SILVA SANTOS, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11144-48.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR - ME, Advogado: Francisco José Gáy, Agravado(s): DANIEL SCHMIDT ROSSI, Advogado: William Fernando Lopes Abelha, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alexandre Nicoletti, Agravado(s): LUMINA TELECOM LTDA., Advogado: Rodrigo César Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11164-07.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADALTO CÉZAR CAMPOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): RVA SERVIÇOS DE PORTARIA, MONITORAMENTO E COMÉRCIO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maurício Pantalena, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE CHOPIN, Advogado: Maurício Pantalena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11218-56.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JOSÉ MAURINEY RODRIGUES, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11224-48.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANETONI CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Garcia Meirelles, Agravado(s): WALTER SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Bruno Guion Bonassa, Advogada: Ornella Fogagnolli, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11225-95.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Rodrigo Coimbra Balsamão, Agravado(s): EMERSON VIEIRA DA COSTA, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11263-70.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): KELVIM WILLIAM DA SILVEIRA, Advogado: Alexandre Gomes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11264-74.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): T. SERVICE - TECNOLOGIA & SERVICOS - EIRELI, Agravado(s): AUSILIARE TELECOM & INFORMATICA LTDA - EPP, Agravado(s): JORGE EDUARDO RODOLFO COSTA, Advogado: Alberto César Claro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11314-80.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Maria Antonio Fernandes, Agravado(s): SHEILA MARIA COCITO CORREA PAULIN, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11352-59.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GETÚLIO ANDRÉ DOS REIS, Advogado: Sidnei Samuel Pereira, Agravado(s): RAFAEL JERÔNIMO DE ALMEIDA & CIA. LTDA., Advogado: Sandro de Santi Simon, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogada: Rosângela Fadoni, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogada: Márcia Okazaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11362-15.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO BARONE, Advogada: Raquel Alves de Godoy, Agravado(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP, Advogado: Fernando Fermoselli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11379-85.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA CRISTINA FERREIRA CAETANO, Advogado: Sueli Cristina Silva, Agravado(s): EMPRESA MINEIRA DE HOSPEDAGEM LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Antônio Marques Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11417-78.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLORESTA AGRÍCOLA LTDA E OUTROS, Advogado: Adalberto Carmo de Moraes, Agravado(s):



JOAQUIM FERREIRA LEITÃO, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11418-29.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSIANE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Edemilson Bráulio de Melo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11438-14.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): LUCIANO NEWTON PEREIRA, Advogado: Silvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11445-84.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11445-48.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MAX DUARTE SOARES, Advogado: Agnaldo Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11495-34.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Agravado(s): URBAN - MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE - LTDA., Advogada: Yara Santos Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - SITTRA, Advogado: José Geraldo de Santana Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11503-42.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): JOSÉ MARCELINO FILHO, Advogado: Fernanda Siqueira Pires, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 221825/2017-8, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 11510-70.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FULL SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Lúcio Ricardo de Sousa Vilani, Advogado: Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Agravado(s): DALTON PAOLI, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Vera Lúcia Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11636-70.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): CARINA DE SOUZA SOARES GRINGER, Advogada: Mariana Janez da Silva, Advogado: Francisco Carlos Silva Janez, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA - VIDA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11758-**



94.2015.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MÁRIO ÂNGELO PRADO PEREIRA, Advogado: Fábio Alessandro Adriano, Agravado(s): RCGROUP LOGISTICA E TRANSPORTES S.A, Advogado: William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11859-63.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSE AUGUSTO PETT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11860-83.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): JOSÉ PESSOA DA CUNHA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11870-28.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): RONALDO COSTA, Advogada: Danielle Félix Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11881-14.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): SANDRA TANI DE FREITAS, Advogado: José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11929-54.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): ELTON DA SILVA RAMOS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12149-29.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): MARIANGELA CORREA DIATTEI, Advogado: Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12264-05.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDIR BUENO, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20002-79.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ANA PAULA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: José Luís Vernet Not, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20201-22.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ERENY DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20247-29.2015.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARI E REGIÃO, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20469-82.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): U T C ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Agravado(s): MAURICIO FONTANI TORRADA, Advogada: Adriana Putton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20736-69.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): NAIRA REJANE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Antonia Marli Romano, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20783-25.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BENTO LUIS MENDES DA SILVA, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20844-47.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): OMAR FAGUNDES DE VARGAS E OUTRO, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20953-54.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIANE RODRIGUES HENRIQUE CAVALCANTE, Advogado: Norberto Fontana Ferri, Agravado(s): UNILEVER BRASIL S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): EDLANI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CONGELADOS LTDA., Advogado: Rafael de Araújo Guerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21056-50.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Agravado(s): TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24550-77.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): LEANDRO DA TRINDADE, Advogada: Jovenilda Bezerra Félix, Advogado: Fábio Sampaio de Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24648-04.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA CAARAPO LTDA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): GILMAR FERNANDES, Advogada: Lisie Eugenia Bosio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24708-60.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FLÁVIO SERAFIM DAMARINE,



Advogado: Dalmi Alves, Agravante(s) e Agravado(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, quanto aos temas "horas in itinere" e "correção monetária", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 25226-12.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): OSMAR TONHÃO, Advogado: Oriliane Rosa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131421-34.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUÍS DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131870-83.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): EWERTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Agravado(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000138-47.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA MENDES, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000506-32.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA PAULA FEITOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SUN CAR AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Moacir Manzine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000507-21.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ELISMARCOS SIMÕES FERREIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000534-27.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Michel Petrozziello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000575-71.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CÉSAR DE JESUS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Flávia Maria Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000678-19.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): JÉSSICA ALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001006-44.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001112-58.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIRLENE SILVA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001261-07.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLÁVIA SIQUEIRA BARBOSA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ricardo Marim, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001376-95.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABRICIA IARA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fabricia Iara Silva dos Santos, Agravado(s): ALESSANDRA DE CAMARGO GIANNA GOUVEA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1-76.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DE SOUZA BELARMINO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravante(s) e Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 17-21.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravado(s): ROSINALDO PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 26-76.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CALIXTO DE ASSIS CUIABANO, Advogada: Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 28-73.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CELINA CARLA SARMENTO SANTOS, Advogado: Fernando Augusto Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36-17.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GISLENE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66-55.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): JONATAS PAULINO MUNIZ, Advogada: Susana Lúcia Fernandes, Agravado(s): UESP EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 106-42.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): MARCELO BAHL, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 115-54.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANILO FONSECA MELO, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Camila Carlete Gomes, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Monique Jurbarg, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 151-59.2016.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): LENIRO SALVINO DE LIMA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 178-31.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Maritzza Fabiane Martinez, Advogado: Kaline Lucena Maia, Agravado(s): RIVAEAL ALVES DA SILVA, Advogado: Flávio Fernando Gomes Dutra de Oliveira, Agravado(s): KEP SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz de Lima Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 278-53.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMANDA VALENTE MIRANDA DE AGUIRRA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Suane Souza Rodrigues, Agravado(s): FARMÁCIA DO POVO PARAENSE LTDA. - ME, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Agravado(s): FARMAPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 318-11.2016.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ANDREISON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Thiago Januário de Andrade, Agravado(s): ADCON EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 336-60.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EXPRESSO NS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): RITA DE JESUS, Advogado: Júlio Cesar Speranza Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 346-21.2016.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ADRIANO CRUZ DE SOUSA, Advogado: Marcio Murilo Cavalcante de Lima, Agravado(s): PSJ CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da terceira ré, em relação ao tema "responsabilidade solidária", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR -**



347-13.2016.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IMIRENE DAS GRACAS VITORINO, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 369-07.2016.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Agravado(s): MAYGLIS SALVADORI, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 407-55.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Advogada: Juliana Rios Vaz Mestri, Agravado(s): WALBER ROBERTO SALGE DE LIMA, Advogado: Carlos Miguel Fernandes Lemos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 426-60.2016.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Maury Dantas Silva, Agravado(s): DAVI FABRÍCIO DE MENDONÇA, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 427-27.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Joceani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): WILLIAN ALVES MARTINS, Advogado: André Bono, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 445-72.2016.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARLI WEBER, Advogado: Susane Zanatta, Advogado: Ariomar Emílio Huergo Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 451-23.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DINALVA DE CARVALHO PINHEIRO, Advogado: Luis Pereira Lima Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 464-98.2016.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): ANGELO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Reis Colombo, Advogado: Aline Evellyn Pedroso de Arruda Moura, Advogado: José Rodolfo Novaes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 488-26.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIS CARLOS CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): AMAZON REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 533-20.2016.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): EDENILSON DOS SANTOS, Advogado: Gláucia Medeiros da Costa, Agravado(s): SILVA E MELO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 545-21.2016.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ROBSON NOGUEIRA DE ANDRADE, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 553-42.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): LEILA DE FATIMA PUCHTA, Advogado: Adriana Vieira Zahdi Machado, Advogado: Bernardo Vieira Zahdi Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 575-29.2016.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANILO BATISTA DEKERT, Advogada: Magna Kátia Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 590-20.2016.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LEITE, Advogado: Peterson Veiga Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 609-91.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Vitor Cavalcante de Oliveira Souza, Agravado(s): FRANCISCO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 653-45.2016.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): LUIS FILHO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Peterson Veiga Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 658-91.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAIAN GOMES FERNANDES, Advogada: Camila Pereira Ferreira, Advogada: Eline da Silva Melo, Advogado: Fabiano Antônio Siqueira Bastos, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): J W R ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 728-06.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): JOSÉ LAURÊNCIO PEREIRA PINTO, Advogado: Sérgio Coelho da Silva, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 742-39.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Ana Paula Braga Dias de Guimarães, Agravado(s): EVANDRO JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Helena Nair Henrique Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 831-25.2016.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ ROQUE DE ARRUDA, Advogado: Fernando Antônio da Costa Borba, Agravado(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogado: Alberto Ribeiro



Mariano Júnior, Advogado: Felipe Goes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 992-17.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEUSA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1003-37.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): ADENILSO STEMPCOSQUI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1040-22.2016.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): ADELIAN SAMPAIO VIEIRA, Advogado: Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1070-71.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCINEIDE LOURENÇO DE MENDONÇA, Advogado: Thiago Filipe da Silva Batista, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1183-64.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO NASCIMENTO FEITOSA, Advogado: Renan Araújo Barros, Advogado: Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior, Agravado(s): DISMOBRAS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1388-97.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): SULAMITA SOUZA DE CASTRO, Advogada: Jussara da Silva Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10083-10.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DENISE PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10119-79.2016.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): CONSTRUTORA RV LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FELYPE SAMUEL DIAS BATISTA CINQUE, Advogado: Anderson Ferreira Pedroso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda ré para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10120-57.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): MIMEI CAFE E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Andrréa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10186-89.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FLAVIO LUCIO ALVES PINTO, Advogada: Ana Cristina Costa Brangioni, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10207-33.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NATALIA MENDES FRANCO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10227-30.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Ricardo César Varnier, Agravado(s): VANESSA DE SOUZA FONTES, Advogado: Edmundo Maia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10404-44.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): TIAGO NUNES DA SILVA FERREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10463-55.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO MEDEIROS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10527-21.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): LEANDRO TADEU RODRIGUES, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10612-78.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10694-54.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): RAMONE RODRIGUES SILVA, Advogado: Eduardo Leal de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10695-72.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO PRESIDENTE LTDA., Advogada: Cláudia Lages Barbosa de Almada, Agravado(s): DARLON MACKSON SILVA GONÇALVES, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10844-51.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogada: Alice Valadares Pereira, Advogada: Juliana Capobianco de Vasconcellos Barros, Advogado: Wagner Alves Léo Júnior, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10852-97.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas,



Agravado(s): BRUNA CAROLINE SANTOS BENEDITO, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10924-58.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): FLÁVIO HENRIQUE DA MATA VIEIRA DE FREITAS, Advogado: Marcelo Sugahara Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11042-22.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE LEOPOLDINA, Procuradora: Camila Lacerda Montes, Agravado(s): MANOELA APARECIDA DIANA CARNEIRO, Advogado: José Luiz Mendes Júnior, Advogado: Fernanda Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11056-74.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVA MIX LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Élcio Procópio Duarte, Advogado: Leonarda Rezende Procopio de Alvarenga, Advogado: Roberto Wagner Rezende Procópio de Alvarenga, Agravado(s): DIONATAN HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Agnaldo Ricardo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11270-04.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON RODRIGUES MARTINS, Advogado: Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Agravado(s): PRC SISTEMAS DE PROPULSÃO E TRAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000416-93.2016.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): LEANDRO TADEU VALÉRIO, Advogado: Sebastião Ferreira Gonçalves, Agravado(s): SERVITRANSLOG SERVIÇOS DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. - EPP, Advogado: Josinaldo Machado de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000583-73.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): JUSSARA VIEIRA TASSI, Advogado: Walter Lívio Maurano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001753-34.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Fabiano Alexandre Fava Borges, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Antonio Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 66300-45.1997.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Radier Vasconcelos Filho, Recorrido(s): GIDEONE FEITOSA DE MATOS, Advogado: Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Advogada: Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 146400-62.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): JOSÉ MENDES DOS SANTOS, Advogada: Nancy Menezes Zambotto, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que não conheceu no recurso de revista interposto pela Reclamada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil



(artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 161800-82.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Tereza Cristina Della Monica Kodama, Recorrido(s): CLAUDIO COCINK E OUTROS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; e III - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - ex-ferroviários da extinta FEPASA - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - responsabilidade prevista em lei estadual - vínculo de caráter jurídico-administrativo - competência da Justiça Comum", por afronta ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos recursos em relação aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 153500-67.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTHARES TÉCNICAS CONSTRUTIVAS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Recorrido(s): VICTOR JOSÉ BUZOLIN, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Advogado: Kleber Rodrigues, Recorrido(s): ANGELO LUIZ ALVES, Advogado: Meri Strada Lara Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 363341-10.2004.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): VALMOR DE FREITAS, Advogada: Aline Pacheco, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação do art. 543-b do CPC/73; I - para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRANSAÇÃO. PDV. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. ACÓRDÃO REGIONAL QUE REGISTRA A PREVISÃO DE CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.; **Processo: RR - 46400-34.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAXI HENCKE NEGREIROS, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RETIFICAÇÃO DA CTPS. DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 82 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja retificada a CTPS do autor, fazendo constar que a data de saída deu-se ao fim do aviso prévio indenizado.; **Processo: RR - 59200-20.2006.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JARBAS CARVALHO MARCONDES DE SALLES, Advogado: Pedro Carlos S Garcia, Advogado: Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo



de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) homologar o acordo jurídico parcial, a fim de considerar como valor do aviso prévio o montante de R\$ 33.347,62 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), a ser atualizado em liquidação; III) prejudicar o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quanto ao aspecto do valor do aviso prévio, em face da homologação do acordo parcial e não conhecer integralmente do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 454600-93.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZINHO BENTO DA SILVA, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luzimar de Souza, Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2096500-70.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAURECI IZAURA SPERUM MANOEL, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 102500-14.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALIAN SILVA CARNEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Trabalho da mulher. Intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de horas extras e reflexos pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, acrescido do adicional legal, com os consectários legais, observando-se a Súmula nº 172 e a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e "Intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 (uma) hora extra, acrescida do adicional legal, quando da prestação de horas suplementares, conforme apurado em regular liquidação.; **Processo: RR - 279500-91.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO SUMARÉ DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - ISES, Advogado: Flávia Acerbi Wendel Carneiro Queiroz, Advogado: Marco Antonio Loduca Scalamandre, Recorrido(s): PAULO ALEXANDRE NEY QUEVEDO, Advogado: Silvio Luis Birolli, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPESP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intermediação fraudulenta de mão-de-obra por meio de cooperativa. dano moral. caracterização", por violação dos artigos 186 do CCB e 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença na parte em que foi julgado improcedente o pleito de indenização por danos morais (fl. 319); II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios. requisitos para o deferimento. assistência sindical. necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. III - não conhecer do restante do recurso.; **Processo: RR - 50300-65.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDETE LAZARA FERREIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL - REFLEXOS NOS DEPÓSITOS DO FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito,



dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária com relação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os depósitos do FGTS; "INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - EMPREGADOS APOSENTADOS APÓS A SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a proceder à integração do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria da autora, a partir da data da supressão, com os reflexos, observadas as parcelas vencidas e vincendas, inclusive no 13º salário, assegurada a paridade com os funcionários da ativa, de acordo com as normas coletivas em vigor, tudo conforme se apurar em liquidação, ficando restabelecida a sentença, até mesmo quanto à inclusão da parcela na folha de pagamento da autora, nos termos da norma coletiva vigente, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 pela omissão (fl. 103); IV - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios". Mantido o valor da condenação e das custas, a serem suportadas pela ré.; **Processo: RR - 65600-11.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOICE FOGAÇA MARQUES, Advogado: Fernando Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo para amamentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 139300-45.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO SCHWANTZ LOPES, Advogado: Fernando César Pizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por quilômetro rodado - norma coletiva - categoria profissional diferenciada", por contrariedade à Súmula/TST nº 374, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças da indenização por quilômetros rodados.; **Processo: RR - 147400-75.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TATIANA BEJGLER, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA POR MEIO DE NORMA COLETIVA - EFEITOS", por contrariedade à Súmula 241 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração da parcela na remuneração da autor, bem como o recolhimento do FGTS sobre os valores pagos a esse título e reflexos, conforme requerido na peça inicial (fls. 5,6 e 12), observada a prescrição parcial quinquenal e a prescrição trintenária do FGTS, nos termos da Súmula 362, II, do TST, conforme se apurar em regular liquidação.; **Processo: RR - 158200-43.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÍLVIO MARISNEI DA SILVA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista do Banco apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. II- Não conhecer do



recurso de revista do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO BRADESCO, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 538400-21.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSSIANE DOFF SOTTA, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da ré somente quanto aos temas "DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO" e "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS SOB O MESMO TÍTULO", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e determinar que o abatimento dos valores já pagos, sob a mesma rubrica, ocorra pelo critério global. II - conhecer do recurso de revista da empregada somente quanto ao tema "REFLEXOS DOS DOMINGOS E FERIADOS PAGOS EM DOBRO EM DSR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a repercussão, do pagamento em dobro dos domingos e feriados trabalhados, no repouso semanal remunerado.; **Processo: RR - 4-27.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEODEMIR LIS, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a ré ao pagamento integral (1 hora) do intervalo intrajornada, acrescido do adicional legal e dos demais consectários, na forma da lei.; **Processo: RR - 749-64.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, para melhor exame do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, deferir os honorários advocatícios ao sindicato ora recorrente, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 219 e OJ 348 da SBDI-1/TST.; **Processo: RR - 796-92.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELETRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA., Advogado: Helder Eduardo Vicentini, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO TOMAZ DE FARIA, Advogado: Marcio Genovesi Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Danielli Perrinchelli Garcia.; **Processo: RR - 984-16.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Gislene Mariele Negrissoli, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: RR - 1157-60.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIZA FURLANETTO SAMPAIO, Advogado: Francisco Passos Balaguer, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



- CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da CEF somente quanto aos temas: a) "DEDUÇÃO DA CONDENAÇÃO EM 7ª E 8ª HORAS EXTRAS DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO", por contrariedade à OJT 70 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja deduzida da condenação ao pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que a empregada perceberia pela jornada de 6 (seis) horas e b) "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação do art. 71, "caput", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento de 15 minutos diários, a título de horas extras, referente ao intervalo intrajornada; II) conhecer do recurso de revista da autora quanto aos temas: a) "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras e reflexos pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, acrescido do adicional legal ou normativo, a ser apurado em liquidação, com os consectários legais, observando-se a Súmula nº 172 e a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, ambas do TST e b) "HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula 291/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização compensatória pela supressão das horas extras habitualmente prestadas, nos termos do referido verbete sumular, a ser apurada em liquidação de sentença. Correção monetária, nos termos da Súmula 381/TST.; **Processo: RR - 1485-42.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TEREZINHA BLANCO, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas por violação dos arts. 186 e 927, caput, do CCB/2002; III) no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por dano moral decorrente de assédio moral, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Custas em acréscimo, pelo Reclamado, no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor majorado à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1546-23.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SILVIO CARLOS PERIN, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por violação ao art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do feito como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: RR - 1587-55.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÁUDIO LÚCIO DE SOUZA, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - QUADRO DE CARREIRA - AUSÊNCIA DE ALTERNÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECEMENTO - INVALIDADE", por contrariedade à OJ 418 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice à equiparação salarial, decorrente do plano de cargos e salários, e devolver os autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso do autor, como entender de direito.; **Processo: RR - 1779-43.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIO ULYSSES MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EMPREGADO BANCÁRIO. EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA DE SEIS HORAS. INCIDÊNCIA DO ITEM IV DA SÚMULA 437 DO TST", por contrariedade ao item IV da Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 162 e 166 do processo eletrônico (fls. 149 e 151 dos autos físicos), por meio da qual se condenou o Banco réu ao pagamento integral do intervalo intrajornada e reflexos no período contratual. Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1796-23.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ANSELMO FERNANDES, Advogado: Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação deste voto; III - conhecer do recurso de revista da Petros quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Petrobrás a arcar com a diferença atuarial (reserva matemática), nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; IV - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista; V - conhecer do recurso de revista do Reclamante por má aplicação da Súmula 51/II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para fins de apuração do salário real de benefício, sejam os salários de participação atualizados nos termos do art. 42, § 1º, da Lei 6.435/77.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-JOSÉ ANSELMO FERNANDES, o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 1987-88.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BREITENER JARAQUI S.A., Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): FRANCISCO MARCELO DA CONCEIÇÃO ALVES, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): BENCO ENERGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da dona da obra. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 2126-72.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TANIA MARIA SOSSOLOTI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva,



Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL - REFLEXOS NOS DEPÓSITOS DO FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária com relação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os depósitos do FGTS; e conhecer do recurso de revista e "INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - EMPREGADOS APOSENTADOS APÓS A SUPRESSÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a proceder à integração do auxílio-alimentação nos proventos de suplementação de aposentadoria da autora, observada a fonte de custeio a cargo da ré e da autora, nos termos do art. 6º da Lei Complementar 108/2001. Indeferem-se os honorários advocatícios, porquanto ausente a assistência sindical prevista na Súmula 219, I, desta Corte. Juros na forma da lei e correção monetária na forma da Súmula 381 do TST. Mantido o valor da condenação e das custas, a serem suportadas pela ré.; **Processo: RR - 2160-03.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrente(s): NEO CIRO COELHO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer dos recursos de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e do autor apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária - sucessão da FEPASA pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a responsabilidade solidária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e da Companhia Paulista de Trens Urbanos (CPTM) sobre as verbas deferidas no presente feito. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 2494-61.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JACSON DE ARAÚJO, Advogado: Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2630-58.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MILTON JOAQUIM DE BARROS, Advogado: João Roberto Polo Filho, Recorrido(s): LESTE SUL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Eliane Pacheco Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 82500-48.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): ANÁLIA RODRIGUES, Advogado: Suellen Mara Cipriano Veríssimo, Recorrido(s): ARJ ENGENHARIA LTDA., Advogada: Juliana Arivabene Guimarães, Recorrido(s): TSA - TECNOLOGIA DE SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Max Wellington Torres Matheus Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 134300-24.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): RENATO ULIANA, Advogado: Geraldo Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 263-22.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELMA GILLET SANTOS, Advogada: Arminda de Jesus de Carvalho Machado



Cerri, Advogada: Mariana Khader, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio alimentação - integração na complementação de aposentadoria", por contrariedade à OJT 51 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria atinentes ao valor do auxílio-alimentação, observada a prescrição quinquenal. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Deferem-se os benefícios da gratuidade da justiça à Reclamante, com fulcro na Súmula 463/I/TST (antiga OJ 304 da SBDI-I/TST). Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 294-36.2011.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODRIGO ALCIONE WOLMER, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da AMBEV por contrariedade à Súmula nº 8 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, desconsiderando a cópia da CTPS da testemunha, juntada aos autos tardiamente, e as matérias a ela atreladas, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista da AMBEV em relação aos demais temas; II - Prejudicado o exame do recurso de revista do autor, tendo em vista a decisão proferida no recurso de revista da empresa e a determinação de retorno dos autos à instância de origem para novo julgamento do recurso ordinário.; **Processo: RR - 343-45.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLAVIO RABELO BARBATO, Advogado: Wander Henrique Brancaltoni, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional noturno", por contrariedade à Súmula/TST nº 60, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno em relação às horas trabalhadas após as cinco horas da manhã, em prorrogação da jornada noturna, observado o adicional legal ou convencional (o mais favorável ao reclamante) e respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 384-14.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA SEBASTIANA RODRIGUES RAMOS, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 473-82.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELISABETA LUCILA DA COSTA SALTON, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DA PARCELA VP-GIP - INTEGRAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA À BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças da parcela VP-



GIP sobre as rubricas concernentes à função de confiança, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, FGTS, licenças-prêmio e APIPs. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368 do TST. Contribuição para a FUNCEF, cota-parte do autor e da CEF, nos termos do regulamento, na medida em que a jurisprudência reiterada desta Corte reconhece que o cargo comissionado e o CTVA integram o salário de contribuição, a teor do regulamento da reclamada; III - Conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto aos temas "CEF - auxílio cesta-alimentação previsto em norma coletiva - extensão aos aposentados", por contrariedade à OJ-Transitória 61 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria com base no auxílio cesta-alimentação concedido em norma coletiva; "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS PREVISTOS NO REGULAMENTO - DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e reflexos, e por consequência julgar prejudicado o recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "incorporação das promoções por merecimento na complementação de aposentadoria"; IV - conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto à "RESERVA MATEMÁTICA", por violação do artigo 6º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada apenas pela CEF, patrocinadora do plano de benefícios, conforme o que for apurado em liquidação de sentença; V - não conhecer dos demais temas do recurso da CEF e da FUNCEF.; **Processo: RR - 473-22.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - COSUEL, Advogado: Elisa Cláudia Sott, Recorrido(s): MARIA LORECI DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Hentges Redecker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 573-29.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): ZORAIDE NAVARRO DE BRITO LIMA, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar a compensação entre as promoções por antiguidade previstas nas normas coletivas e as deferidas na presente ação, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 622-08.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Recorrente(s): LUCIANO SOARES DE CARVALHO, Advogado: Paulo de Tarso Machado Carvalho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, para melhor exame da revista; II) conhecer do seu recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil, especialmente no que se refere ao enfrentamento da questão da prescrição; III) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para melhor exame da revista; II) conhecer do seu recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, em sede de



embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que se pronuncie acerca da cláusula que disciplinava a jornada de 6 horas para cargo de confiança (Circular FUNCIS 816/94).; **Processo: RR - 916-47.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ZENEIDE IVO DA SILVA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que se pronuncie expressamente acerca do prazo de vigência do acordo coletivo de 1991 que instituiu a verba denominada "diferença remuneração jornada noturna delta (h)", como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Solange Sampaio Clemente França.; **Processo: RR - 928-14.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Recorrido(s): LILY BUSS WETZEL, Advogada: Yadja Pereira Bellora, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 para fins de apuração da quantia devida a título de horas extras; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1030-19.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): THIAGO MORAIS DE CASTRO, Advogado: José Antônio da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo nacional; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "repouso semanais remunerados majorados pela integração de horas extras - reflexos", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 394, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as repercussões dos repouso semanais remunerados já majorados pela integração de horas extras e III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1183-87.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JARIO DOS SANTOS ANJOS, Advogado: Thiago Chohfi, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARAVELLE, Advogado: Rafael Mendes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1531-64.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ODAIR ÂNGELO LORENSI, Advogado: Paulo Antonio Jarola, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "indenização por danos morais pelo transporte irregular de valores", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o valor da indenização por danos morais, em decorrência do transporte irregular de valores, em R\$30.000,00 (trinta mil reais). Custas em inversão,



a cargo do reclamado.; **Processo: RR - 1576-52.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSELAINÉ SHEILA CHIARELLE MARQUES, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): NORTOX S.A., Advogado: João Claudio Correa Saglietti Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à invalidade do regime de compensação de horas extras, por contrariedade à Súmula 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras com o respectivo adicional, por todo o período em que se constatar a invalidade material do acordo de compensação semanal pela ocorrência de trabalho habitual aos sábados, conforme se apurar em liquidação de sentença. II - conhecer do recurso de revista em relação ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do respectivo dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras e reflexos pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, acrescido do adicional legal ou normativo, a ser apurado em liquidação, com os consectários legais, observando-se a Súmula nº 172 e a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, ambas do TST. III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros da Mora. Taxa Selic. Inaplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reconhecimento de contribuições previdenciárias destinadas a terceiros e ao SAT - Competência da Justiça do Trabalho" por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda à execução da contribuição relativa ao SAT, nos termos da Orientação Jurisprudencial 414 da SBDI-1/TST. V - Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 1641-13.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP, Advogada: Giza Helena Coelho, Recorrido(s): IZABEL ROCHA DA SILVA, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Recorrido(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 2343-37.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THIAGO DE SENA PIRES DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor da condenação apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, incluindo a cota-parte do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-I do TST.; **Processo: RR - 2487-56.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): SÉRGIO BIJORA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 4467-78.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO



ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Recorrido(s): EDE SILVA NASCIMENTO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada ELETROSUL, apenas quanto à promoção por merecimento, por violação do art. 125 do CCB/2002; II) no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as promoções por merecimento deferidas, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e seus reflexos. Mantém-se, contudo, a condenação às progressões por antiguidade deferidas, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e seus reflexos, inclusive na complementação de aposentadoria; III) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, para determinar o processamento do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista da Reclamada Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, apenas quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do art. 202 da Constituição Federal; V) no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (ELETROSUL) para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, em razão das parcelas concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela ELETROSUL, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: RR - 145600-34.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOSÉ JULIANO NETO, Advogado: Grasielle Marchesi Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 8-50.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Janete Ilibrante, Recorrido(s): LEANDRO AZEVEDO, Advogado: João Ignácio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido relativo ao ressarcimento dos valores gastos pela empregadora em virtude de contrato de financiamento de curso educacional firmado entre as partes, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto no tocante ao tema, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 150-92.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): WILIAN FERNANDO CHIARI, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 154-14.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE DE CARVALHO GONÇALVES, Advogada: Tatiana de



Cássia Melo Neves, Recorrente(s): GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): CEMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Diego Garcia Silva, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tópico da rescisão indireta do contrato de trabalho, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas, a saber, aviso-prévio, 13º salário proporcional; férias proporcionais com adicional de um terço; multa dos 40% sobre o FGTS; emissão das guias CD/SD (comunicação de dispensa e seguro desemprego); III) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "condenação subsidiária", por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada GENERAL MOTORS, julgando improcedentes os pedidos em relação a ela. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo: RR - 199-61.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MONIK MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 294-51.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIELMA MATOS DE SOUZA, Advogado: Arnaldo Moreira, Recorrido(s): CENTRALPACK EMBALAGENS LTDA., Advogada: Sibelle Ghedin, Advogado: Simone Plaster Conti, Advogado: Murilo Denicolo David, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras pela não observância do intervalo previsto no referido artigo (15 minutos), acrescido do adicional legal, a ser apurado em liquidação.; **Processo: RR - 320-73.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Zulma Hertzog Fernandes Veloz, Recorrido(s): MANAPA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA. - ME, Advogado: Ivani Teresinha Zorzo Souza, Recorrido(s): ESPÓLIO de SILVIO RODRIGUES DE CAMPOS, Advogada: Rosimere Rocha da Silva, Recorrido(s): GABRIEL DA SILVA DE CAMPOS, Advogada: Rosimere Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista ante o reconhecimento da ilegitimidade recursal do Ministério Público do Trabalho para interposição do presente recurso de revista. Prejudicada a análise quanto ao tema remanescente: "nulidade por cerceamento do direito de defesa".; **Processo: RR - 366-98.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GISELE COSTA BARBOSA, Advogado: Armando Fernandes Filho, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença que declarou a invalidade do pedido de demissão da Reclamante, ante a ausência de assistência sindical, condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, nos limites constantes na petição inicial, observadas as parcelas já deferidas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 370-03.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO RODRIGUES CABRAL, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e,



no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - QUADRO DE CARREIRA - AUSÊNCIA DE ALTERNÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO - INVALIDIDADE", por contrariedade à OJ 418 da SBDI-1 do TST e "JUSTIÇA GRATUITA", por violação do artigo 4º, caput e § 1º, da Lei 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice à equiparação salarial, decorrente do plano de cargos e salários, e devolver os autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso da parte, como entender de direito e deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.; **Processo: RR - 441-14.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): EDMILSON SANTOS SODRÉ, Advogado: Djalma Alves Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "repousos semanais remunerados majorados pela integração de horas extras - reflexos", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 394, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as repercussões dos repousos semanais remunerados já majorados pela integração de horas extras.; **Processo: RR - 484-53.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARCIEL DA SILVA, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 519-87.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): AURENI DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento da rés, para determinar o exame dos recursos de revista; II- conhecer dos recursos de revista das rés somente quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001. DESLIGAMENTO DEFINITIVO. NECESSIDADE", por afronta ao artigo 3º, I, da Lei 108/01 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas invertidas em desfavor do autor, na forma da lei, das quais isento por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl.378).; **Processo: RR - 529-45.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DELCI SCHUTZ, Advogado: Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Não conhecer do restante do recurso.; **Processo: RR - 769-35.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GLOBALLOG IMPRESSÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marco Aurelio Ferreira de Alcantara, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Nelson Soares Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;



Processo: RR - 771-39.2012.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MIX MARKETING PROMOCIONAL LTDA., Advogado: João Luiz Ferreira, Recorrido(s): QUEDMA CARNEIRO DE MATOS, Advogado: Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA. VERBAS RESCISÓRIAS. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida indenização.; **Processo: RR - 846-51.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente(s): JACONIAS FERREIRA LIMA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - FUNDAÇÃO CASA/SP. Prejudicada a análise dos demais subseqüentes do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. HORAS EM PRORROGAÇÃO", por má-aplicação da Súmula nº 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira Reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 866-34.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): DIONATA WESLEY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leopoldo Hickenbick Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 904-41.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Micaela Pivotto Vilhordo, Recorrido(s): LUCILENE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Andrio Portuguese Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista quanto aos temas: operador de telemarketing - atividade não prevista no anexo 13, da NR 15 e honorários advocatícios, respectivamente por violação do artigo 190 da CLT e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, bem como o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 939-63.2012.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): EDMAN SANTOS DE GOES, Advogado: Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 1012-24.2012.5.04.0121 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): RODRIGO CHAVES MORAGA, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.;

Processo: RR - 1022-62.2012.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): GISLENE CONSTANTINO MACHADO, Advogado: Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de reparação por dano moral decorrente do procedimento de revistas em bolsas, sacolas e armários e identificação dos produtos pessoais.;

Processo: RR - 1060-06.2012.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dimas Moreira da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Andréa Eustáquio de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu dos recursos de revista por violação do art. 114, I e IX, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhes provimento, a fim de reconhecer a competência desta Justiça Especializada para o exame da controvérsia referente à cassação do selo de responsabilidade social "empresa compromissada", bem como a impedir a concessão sucessiva de novos selos de responsabilidade às Usinas, sem a análise concreta do cumprimento das obrigações trabalhistas descritas no Termo de Responsabilidade, devendo os autos retornar ao e. TRT de origem para que examine o mérito, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-UNIÃO (PGU), o Dr. Rodrigo Augusto Martins. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-PRT da 15ª REGIÃO, o douto representante do Ministério Público do Trabalho.;

Processo: RR - 1084-14.2012.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Medeiros de Almeida Martins, Recorrido(s): LEILA DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Flávia Campos Oliveira Santos, Advogada: Vanessa Nunes dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO - COOPTRAB, Advogada: Jussara Fernandez Baqueiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 1285-85.2012.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JUCELINE SCHMITT E OUTRO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Direito de adicional de periculosidade, decorrente da exposição do empregado à radiação ionizante oriunda de equipamento de Raio-X móvel em emergências e salas de cirurgia), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).;

Processo: RR - 1529-88.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento



para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1754-80.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RANGEL ANTONIO BUENO DE QUEIROS, Advogado: Adriana Basso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Karla Naliwaiko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "financeira - enquadramento como bancário - normas coletivas - horas extras", por contrariedade à Súmula 55 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença, tão-somente quanto ao enquadramento da jornada de trabalho do autor a dos bancários, conforme artigo 224 da CLT, adequando-se a condenação ao pagamento de horas extras a essa nova diretriz, aplicando-se o divisor 180, nos termos da nova redação da Súmula 124, I, "a", desta Corte.; **Processo: RR - 1977-09.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALMIR DE ALMEIDA CESAR FILHO, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema referente à reintegração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do autor, com o pagamento dos salários desde a dispensa até a efetiva reintegração, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 1989-41.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA CAROLINA GOMES GONÇALVES, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico das "horas extras", por violação ao art. 224, caput, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que condenou o Reclamado ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, mantidos os parâmetros fixados, inclusive no que se refere à aplicação da Súmula 109/TST à espécie. Ficam restabelecidos, também, os valores atribuídos à causa e às custas processuais pelo Juízo de 1º grau.; **Processo: RR - 2155-90.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): ANTÔNIO ABRAÃO LIRA SILVA, Advogado: Aislan Moreira Miranda, Recorrido(s): HHTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Aparecida França da Silva, Recorrido(s): FACON ELETROMECÂNICA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente.; **Processo: RR - 2942-07.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Recorrido(s): ROBSON PEREIRA BARBOSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): SUPERMERCADO NAÇÕES UNIDAS LTDA., Advogado: Luiz Alberto de Oliveira, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 62700-08.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGRO PASTORIL QUATRO IRMÃOS LTDA., Advogado: Kemper Machado Lázaro, Recorrido(s): ALEXANDRO AVELAR DIAS, Advogado: Ricardo Barros Brum, Recorrido(s): WYZ FRIGORÍFICO GV LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 134500-22.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENERGISA SOLUÇÕES S.A., Advogado: Christiano Augusto Bicalho Canêdo Filho, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ALESSANDRO MAGALHÃES CERA, Advogado: Edgar Teixeira Sena, Recorrido(s): DEPRAN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 133-28.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CÂNDIDO GARCIA SOLER, Advogado: Luís Carlos Mello dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Ricardo César Varnier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 134-27.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): LUCIANO JOSÉ DE BRITO MACHADO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 197-19.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Procuradora: Pâmela Roberta Magnus, Recorrido(s): NILZA IRENE BLASCZAK, Advogada: Lilian Hanel Lang, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 359-81.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Recorrido(s): FILIPE SAMUEL DE MELLO TOLEDO COSTA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 499-32.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): ACOPLATION LOCAÇÃO DE AUTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Recorrido(s): WELSON SILVA DE SOUZA, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 579-80.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): SÍLVIA FABIANA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Flávio Pompeu Romagnoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "BASE DE CÁLCULO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO EXCELSO STF", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; "HORAS IN ITINERE. INSTRUMENTO COLETIVO FIXANDO O NÚMERO DE HORAS A SEREM PAGAS EM QUANTIDADE EQUIVALENTE A 50% DO TEMPO EFETIVAMENTE GASTO NO PERCURSO - ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR ACORDO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a r. sentença, que reconheceu a validade da norma coletiva somente no tocante ao tempo preestabelecido no trajeto; e "INTERVALO PARA CAFÉ DO RURÍCOLA. INTEGRAÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 118 DO TST. NÃO INCIDÊNCIA", por violação do art. 5º da Lei nº 5.889/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os trinta minutos como extras referentes ao intervalo para o café. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 739-29.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Luiz Fernando L. Krieger, Recorrido(s): SILVIO GAZINEU DOS SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL NOTURNO. DEDUÇÃO DE DIFERENÇAS PAGAS NA CONTRATUALIDADE DAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. CRITÉRIO GLOBAL." e "DIFERENÇAS DE FÉRIAS COM 1/3 E GRATIFICAÇÕES NATALINAS EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA", respectivamente por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 415 e 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dedução dos valores referentes ao adicional noturno pagos na contratualidade com aqueles deferidos judicialmente e para excluir da condenação os reflexos do RSR em face do aumento da "média remuneratória" em férias com 1/3 e 13º salário.; **Processo: RR - 914-95.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): JAIR ANTONIO DE CEZARE GONZALES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "PROGRESSÕES POR MERECIMENTO. PCCS DE 1995. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA" e "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - COMPENSAÇÃO COM PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA", por violação dos arts. 37, caput, da CR/88 e 884 do Código Civil respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da progressão horizontal por mérito e reflexos e determinar a compensação/dedução das progressões pleiteadas, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 922-27.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIAIA, Procurador: Geraldo Santos Couto, Recorrido(s): ALISON HUDSON SAMPAIO PACHECO, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 1088-60.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO SÉRGIO MELO SAMPAIO, Advogado: Claudio Alcantara Meireles Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - promoção por merecimento", por violação do art. 444 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a condenação da Reclamada no pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito. Inverte-se o ônus da sucumbência, cuja exigibilidade fica, contudo, suspensa, em face da



concessão dos benefícios da gratuidade da justiça pelo juiz sentenciante ao Reclamante.; **Processo: RR - 1366-70.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LAMARTINE GERALDO DE VASCONCELLOS E SOUZA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Recorrido(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Dalton Fernandes Tolentino.; **Processo: RR - 1384-43.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): SÍLVIO LUIZ SILVEIRA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no particular.; **Processo: RR - 1597-67.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Advogado: Gabriel de Lima Sandoval Santos, Recorrido(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogada: Mara Denise Vasselai, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1773-18.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere - instrumento coletivo", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação dos reclamados ao pagamento de horas in itinere e reflexos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1856-44.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): ADILSON JOSÉ SOARES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença em relação à matéria.; **Processo: RR - 2084-41.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TATIANE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): JVT STREET GRILL LTDA., Advogado: Silmar Kaeski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer o direito à estabilidade provisória da autora e condenar a empresa ao pagamento, a título indenizatório, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, da dispensa até 5 meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da Súmula 244, II, do TST, com juros e correção monetária.; **Processo: RR - 2201-12.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADILSON CÂNDIDO DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): FIGUEIRA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA., Advogada: Marli Stenger Bertoldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 359 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada, determinar o retorno



dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito.; **Processo: RR - 2204-88.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AROLDO FAGUNDES, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Recorrente(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, apenas quanto aos efeitos da ilicitude da terceirização, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização ocorrida, reconhecer, com base no princípio da isonomia, que o Reclamante tem direito às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, inclusive no tocante à aplicação das normas coletivas vigentes no curso do pacto laboral; determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que, assentadas as premissas constantes neste acórdão, julgue, como entender de direito, os pedidos constantes na exordial, correlacionados às verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, inclusive no tocante à aplicação das normas coletivas vigentes no curso do pacto laboral, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST; III) julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela Reclamada CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; **Processo: RR - 93200-84.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS, TELÉGRAFOS, EN, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Advogado: Joziane Lopes da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 314-28.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO WILSON PIRES MACHADO, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Advogado: Jorge Omar de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): ABC CARGAS LTDA E OUTRA, Advogado: Bernardo Blasi Pereira, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Eduardo Velo Pereira, Advogado: Orlando Barriquello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a invalidade do pedido de demissão do Reclamante, ante a ausência de assistência sindical, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que, diante da existência de dispensa sem justa causa, profira novo julgamento, como entender de direito.; **Processo: RR - 332-72.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Recorrido(s): ROQUE AFONSO NAGEL DIETRICH, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista somente em relação às promoções por merecimento, por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das promoções por merecimento e consectários. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Antônio Cândido Osório Neto.; **Processo: RR - 538-88.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): RAMON JÚNIOR DE CARVALHO,



Advogado: William de Campos Belfort, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUNHA, Advogada: Kátia Pinto Diniz, Recorrido(s): CONSTRUTORA PLANALTINA LTDA. - EPP, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamada Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda, restabelecendo a sentença, no aspecto.; **Processo: RR - 624-26.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITORIA, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): OSWALDO DA SILVA CAMARGO, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 634-79.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MANOEL FELIPE SANTIAGO FILHO, Advogado: Benjamim Trajano Veloso Júnior, Recorrido(s): MULT NORDESTE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Raul de Pontes Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário em relação ao tema "horas extras", como entender de direito.; **Processo: RR - 682-90.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): COLLEM CONSTRUTORA MOHALLEM LTDA., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): EDSON PEREIRA SANTOS, Advogado: Euclides Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 807-69.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): WILLYAN SMANIOTTO FIRMINO, Advogado: Mayra da Veiga Ketzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1086-71.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS BICA DA SILVA, Advogado: Luciana Alves de Oliveira, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1106-19.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO RIBEIRO JOAQUIM, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA LTDA., Advogado: Bárbara Gonçalves Dalponte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1348-27.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NW ADMINISTRADORA LTDA - EPP, Advogada: Mariana Oliveira Gomes, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Aduino Alves Fonseca, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): WESLEY BERNARDES, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Decisão: após o



Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto no sentido de não conhecer do recurso de revista; e sustentações orais dos doutos patronos do Recorrente e do Recorrido (Wesley Bernardes), retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Mariana Oliveira Gomes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-Wesley Bernardes, o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron.; **Processo: RR - 1569-43.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Recorrido(s): JOSÉ AREIS FERNANDES, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): MASSA FALIDA de NASAIB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Fernando A. Santos Leite, Administrador Judicial: JOSÉ EUCLIDES FERREIRA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 1735-68.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JÉSSICA ROCHA ALVES, Advogado: Fabricio Augusto Aguiar Leme, Recorrido(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ADMINISTRADORA SHOPPING LA PLAGÉ LTDA., Advogado: Victor Hugo Bessa Diniz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1913-62.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): AILTON SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 2268-34.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): LUCIANO GONÇALVES DE CASTRO, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10950-48.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Procurador: Leandro Lúcio Baptista Linhares, Recorrido(s): LUCAS RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Abiude Camilo Alves, Recorrido(s): TECHNO CAD CONSTRUTORA LTDA. - ME, Recorrido(s): SILVA CONSTRUÇÕES CIVIL TEODORO SAMPAIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município Reclamado, julgando improcedentes os pedidos em relação a ele. Prejudicada a



análise dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 11069-84.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): CLEIDE CACERES, Advogada: Ana Laura Moraes, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11624-95.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): JONAS LOPES PEREIRA, Advogado: Paulo Roberto Bispo, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11770-57.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Recorrido(s): SUELI BASTOS MESSIAS, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 12246-16.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: Karina Marques Castanho, Advogado: Claudio Martins Coeli, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Luis Antônio de Araújo Silva, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Recorrido(s): EURIDES DE MORAES VILAS BOAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogada: Ana Luísa Ribeiro Alexandrino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, ante sua má aplicação pelo TRT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., julgando improcedente a reclamação em relação a ela.; **Processo: RR - 12327-16.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ VANDERLEI PESSANHA BARROS, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 12351-35.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MAXWELL DOS SANTOS BELTRÃO, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Recorrido(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos



demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 20045-26.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrente(s): RENATA SCHEFFER FERNANDES, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Advogado: Heloisa de Abreu e Silva Loureiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento das Partes para determinar o processamento dos recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista da Reclamada e da Reclamante, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento: a) para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) majorar o valor da indenização por danos morais para R\$10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária segundo a Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 82011-58.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IREUDA LOPES NASCIMENTO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor da condenação apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, incluindo a cota-parte do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 82-48.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO - SINTROPAB, Advogado: Ronilson Fonseca Vincensi, Recorrido(s): TRANSPORTES COLETIVOS LP LTDA., Advogado: Marcos Antonio Pagliosa Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 161-53.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): FABIANO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 162-49.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Recorrido(s): PIO BRANDÃO FILHO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, dispensadas, na forma da lei.; **Processo: RR - 189-66.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): FELIPE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Benetti Selau, Advogada: Daltréia Brocca de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao



art. 843, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar os efeitos da revelia e confissão ficta, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento, como entender de direito.; **Processo: RR - 262-69.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André Pessoa, Recorrido(s): MARCOS HENRIQUE DE MATOS, Advogado: Paulo Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à repercussão do repouso semanal remunerado, já majorado pelas horas extras, nas demais parcelas, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre parcelas salariais já majoradas com as horas extras, conforme o disposto no orientador jurisprudencial.; **Processo: RR - 280-31.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Josué José Tobias, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Roberto Luís Lopes Nogueira, Recorrido(s): SR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-SESCON/SC, o Dr. Alexandre Caputo Barreto.; **Processo: RR - 316-63.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS FRANCISCO, Advogado: Fernando Burghi, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA E OUTRO, Advogado: João Luiz Brandão, Advogado: Wanderley Simões Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "pausas previstas na NR 31 - aplicação analógica do art. 72 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de dez minutos, como extras, a cada noventa minutos de trabalho, pela aplicação da Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho e Emprego e integração jurídica do artigo 72 da CLT, com os reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 327-77.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Recorrido(s): MARIA FERNANDES PIMENTA, Advogado: Rafael de Alencar Galvão, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA A SAUDE E A EDUCACAO - INASE, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Norte.; **Processo: RR - 411-65.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): ADRIANO PEREIRA DE MELO, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula do ACT em que as Partes ajustaram que as horas extraordinárias devem ser calculadas sobre o valor do salário base e, em contrapartida, consagrou a incidência do adicional benéfico de 70% (setenta por cento) e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais é isento na forma da lei.; **Processo: RR - 474-88.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): SOLANGE GOMES PEREIRA, Advogado: Bernardo Vieira Zahdi Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 663-49.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIELA TONETTI SCHERER, Advogado: Lorival Faller, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos temas "horas in itinere" e "intervalo intrajornada", por contrariedade às Súmulas 90/TST e 437/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) restabelecer a sentença, no ponto em que condenou a Reclamada a pagar 4 (quatro) horas diárias a título de horas in itinere, mantendo-se os critérios de cálculo ali fixados, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, nos dias em que este foi fracionado ou não foi usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I/TST, bem como com os reflexos legais postulados, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais).; **Processo: RR - 806-90.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): JONATHAN CORRÊA GOMES, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Recorrido(s): UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1170-50.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogado: Sara Dias Barros, Advogado: Patricia Anacleto Diogo, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Advogado: Lina Luz Cabral, Recorrente e Recorrido: SAPORE S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "sindicato - substituto processual - gratuidade de justiça - necessidade de comprovação de hipossuficiência econômica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para indeferir os benefícios da justiça gratuita ao Sindicato Autor e, conseqüentemente, declarar a deserção do seu recurso ordinário, restabelecendo a decisão de fl. 457 PJE, que julgou deserto o recurso ordinário interposto pelo Sindicato Autor; II - julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo Sindicato Autor.; **Processo: RR - 1345-20.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THIAGO GABRIEL BARBOSA DE MENEZES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Nadelson Rodrigues de Araújo Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



CEF, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional que apreciou os embargos de declaração dos autores, e determinar o retorno dos autos para novo julgamento, que deve contemplar as alegações fáticas, em especial acerca dos pontos destacados no presente acórdão. Prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: RR - 1353-34.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): ACÁCIO SECCI, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação pretendida, no que se refere às promoções concedidas por força de acordos coletivos de trabalho.; **Processo: RR - 1373-67.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): KLEBER MARTINS GONCALVES, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação pretendida, no que se refere às promoções concedidas por força de acordos coletivos de trabalho.; **Processo: RR - 2381-04.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Recorrido(s): WALDEMIR CARVALHO MONTEIRO MAIA, Advogado: Tude Moutinho da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de confinamento.; **Processo: RR - 10071-33.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): MARILUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de 50% sobre o valor das horas trabalhadas pela reclamante em sala de aula que excederam 2/3 da jornada de trabalho, julgando improcedentes os pedidos da reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela autora, no importe de R\$809,17, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$40.458,97 dispensada (fl. 260-PE).; **Processo: RR - 10143-19.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JESUS TERESINHA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Rogério de Bortoli Keller, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada (KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.) para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada (KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.) apenas quanto ao tema "deserção", por contrariedade à Súmula 128, III/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para apreciar e julgar o recurso ordinário da Reclamada KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., como entender de direito, restando prejudicada a análise da matéria remanescente; III - declarar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela 1ª Reclamada (GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO



LTDA.); **Processo: RR - 10294-04.2015.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DAIANI TEIXEIRA KUHN, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, Advogado: Fabiano Alex Berghahn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10303-45.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): DANIELA CRISTINA DIEHL DE OLIVEIRA, Advogado: Edvaldo Volponi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras referentes ao trabalho extraclasse do professor e seus reflexos e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$569,77, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$28.488,53, dispensada (fl. 350).; **Processo: RR - 10331-69.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Helder Adenias de Souza, Recorrido(s): FABIANA RAMALHEIRA CARDOZO, Advogado: Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11264-24.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENATA PATRÍCIA PAMPANINI VANNUCCI, Advogado: Arthur Augusto de M. Chaves, Advogado: Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11500-09.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Natalia Xavier Cunha, Recorrido(s): MACIEL DE OLIVEIRA, Advogada: Eloisa Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da incidência da contribuição previdenciária o aviso-prévio indenizado.; **Processo: RR - 11532-84.2015.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALEX DAMIÃO GERÔNIMO, Advogado: Marcos Ulisses Silva Guimaraes, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar o trabalho em turno ininterrupto de revezamento ao longo de todo o contrato de trabalho.; **Processo: RR - 11771-91.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Janaína Crispim Araújo, Recorrido(s): DANIELE ROCHA DA SILVA, Advogada: VANESSA GONÇALVES ALVARENGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reflexos do adicional de risco de morte nas horas extras, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$10.000,00, dispensada (fl. 13-PE).; **Processo: RR - 12186-27.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Marcelo Alves Amorim, Recorrido(s): MARIA DOS SANTOS FERREIRA FRANÇA, Advogada: Maicira Baena



Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras referentes ao trabalho extraclasse do professor e seus reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no valor de R\$171,07, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$8.553,76, dispensada (fl. 10-PE).; **Processo: RR - 20482-21.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Fabiano Galafassi, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA FARIAS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Marcelo Pillar, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 24175-19.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Roustan Magno S. Amarilla Filho, Recorrido(s): MARCENIO TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Luiz Marcos Ramires, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "atualização monetária dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 1002300-80.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VLADEMIR GAVA, Advogado: Ademar Nyikos, Advogado: Tatiana Queiroga de Almeida, Advogado: Nicola Antonio Pinelli, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, nos dias em que este não foi usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente ao período imprescrito, com reflexos legais postulados, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1108-51.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Recorrido(s): NILTON ALMEIDA GUIMARÃES, Advogado: Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão deduzida em Juízo. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 1342-68.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MANOEL NAZARENO SIMÃO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor, em dobro, as férias relativas aos períodos



aquisitivos correspondentes aos cinco anos anteriores à data do ajuizamento da ação, com as parcelas vincendas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1360-32.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): ERNANDES GONÇALVES AUZIER PINTO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10334-31.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Recorrido(s): MARIA APARECIDA CARRANTE FERRANTE DARIM, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras referentes ao trabalho extraclasse do professor e seus reflexos e, conseqüentemente, restabelecer a sentença pela qual julgada improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$620,40, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$31.020,43, dispensada (fl. 293).; **Processo: RR - 25328-97.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOICE GARCIA MACHADO, Advogado: Fernanda Amarilio Gomes Balbuena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: Ag-AIRR - 177300-61.2003.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Cristiano Coutinho de Mesquita, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Agravado(s): BENEDITA DA COSTA MACHADO E OUTROS, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 39100-92.2004.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO TRAVENISK, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 144400-96.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): GELSON JOSE SOARES, Advogada: Yacira de Carvalho Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 89000-52.2008.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CHAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Aurélio Cezar Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3340400-53.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nedi Valdi Damiaty, Advogado: Michel de Paula Machado, Agravado(s): ESPÓLIO de VERA



LUCIA CANZIANI DE FAGUNDES, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 764-33.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): LUTGARDIS MIGUEL THINNES FILHO, Advogado: Roberto Luiz Maia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 965-13.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): ANTONIA CLAUDIA ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do NCPD.; **Processo: Ag-AIRR - 1400-93.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CEZAR DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2228-25.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): LEILA REGINA PASCHOAL COLAMARIA, Advogado: Júlio César Panhóca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 194-56.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERACAO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Carlos Eli Moreira de Campos, Agravado(s): MUNICIPIO DE MUITOS CAPOES, Advogado: Daniela Carissimi, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FEMERGS, Advogado: Luís Clóvis Machado da Rocha, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Advogado: Eduardo Bechorner, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Rogério Mendonça Bassani, Agravado(s): UNIÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO BRASIL - UNSP, Advogado: Adriana Alexandra Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1218-89.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EBERENILCE FRANCISCA TELLES DA FONSECA LEAL E OUTROS, Advogado: Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Advogado: Lucas Cavina Mussi Mortati, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravantes EBERENILCE FRANCISCA TELLES DA FONSECA LEAL E OUTROS e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e como Agravados OS MESMOS; por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante; II) conhecer e dar provimento ao agravo da reclamada para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DA SEXTA PARTE" - EXCLUSÃO DE VERBAS CUJAS LEIS INSTITUIDORAS VEDAM O CÔMPUTO EM OUTRAS PARCELAS, por violação do caput do artigo 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da denominada "sexta-parte" as parcelas em que haja previsão quanto a sua não integração aos vencimentos ou salários para qualquer efeito.; **Processo: Ag-ARR - 1393-72.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior,



Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NATALIA GOMES DE BARROS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo do HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO; II - conhecer e dar provimento ao agravo da União; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da União; III - conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de juros, bem como da correção monetária, no regime de competência, a partir de 5/3/2009.; **Processo: Ag-AIRR - 1907-41.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): ARLEIDE GOMES SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 173-55.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Nicolle Souza da Silva, Agravado(s): MARCONI FERREIRA JUCA, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 697-02.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): JOSE ANTONIO SILVEIRA AMARAL, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 752-32.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): MARCIA MENDES MARTIRE, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do NCPD.; **Processo: Ag-AIRR - 1184-73.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriano Berain Alves, Agravado(s): ASPIL ASPIRACAO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA, Advogado: Felipe Nascimento Oliveira, Agravado(s): PAULO CESAR CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1240-05.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RESTAURANTE GRELHATUS LTDA., Advogado: Fernando Barretti, Agravado(s): NILMAR LAZARETTI, Advogada: Simone de Farias Plotécia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1521-26.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, Advogado: Ana Luisa Ulmann Dick, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Ullmann Dick, patrono do(s) Agravante(s).Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França., patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 1541-56.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): MARIA LUIZA BIZO SGARBI, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 4293-35.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDIR JOÃO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RBS PARTICIPACOES S A, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 605-38.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): AEROCRED INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA - EPP, Advogado: Mauro Eduardo Rapassi Dias, Agravado(s): FS & MS ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Mauro Eduardo Rapassi Dias, Agravado(s): FIRSTCRED ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Edgar Fadiga Júnior, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): STEFANIA LUANA DA SILVA, Advogada: Alessandra Cecoti Palomares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 672-08.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ALICE MACEDO GUIMARAES, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1220-12.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): WALTER RICHTER NETO, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10267-54.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FATIMA MARIA ALVES MOREIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20373-35.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LABORH SERVICOS EMPRESARIAS LTDA, Advogado: Maurício Francisco de Lima Tykalowitz, Agravado(s): DANIELE MUNIZ MACHADO, Advogado: Jéferson Silva, Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 566-18.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s): JOSE LUCIO MAMEDE CARVALHO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 212-28.2015.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE,



Advogado: Lincoln Tadeu Cerkunvis, Agravado(s): LEANDRO MONTEIRO, Advogado: Angelo Machado Soltes, Advogada: Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 228-85.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): JORGE ANTONIO COSTA ANTAS, Advogado: Filipe Luz Pinto, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): TECON SALVADOR S.A., Agravado(s): INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A E OUTRA, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Felipe Gondim Brandão, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Keila Lira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1254-85.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JOSÉ RAFAEL SANTANA SANTOS, Advogado: Honey Gama Oliveira, Advogado: Andress Amadeus Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1457-43.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORLANDO MARTINS CATARINO, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogada: Ana Carolina Cavalcanti Montenegro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Juliana de Melo Ataíde, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo do réu. II - conhecer e negar provimento ao agravo do autor, com aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do NCP.C.; **Processo: Ag-AIRR - 10189-68.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CRISTIANA DA SILVA SOARES, Advogado: Eduardo Luís Forchesatto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10583-84.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISMAFER DISPOSITIVOS, MATRIZES, FERRAMENTAS LTDA. - EPP, Advogado: Adriano José Prada, Agravado(s): CLÁUDIO DELGADO, Advogado: Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10830-21.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VALDIR MARCHEUSKI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10890-66.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA INES APARECIDA BRAGA BALBINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11262-50.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JADYR DEMENATO, Advogado: Leonardo Rossi Gonçalves de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11419-78.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): WECHILEY ALVES DE COUTO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12538-35.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ADRIANO DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 195400-46.1996.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): ALBERTO ARKADER KOPILER, Advogado: Alexandre Barenco Ribeiro, Agravado(s): JOÃO CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Agravado(s): HELCIO GLEIZER, Advogado: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): MARCOS VINICIUS GUSMÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 157300-21.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDE JEAN ROOPE WUILLAUME, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETROBRAS GAS S/A., Advogada: Silmara Campos Molinaro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AgR-AIRR - 243100-44.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DINALVA FAULIN, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1161-02.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO ANTONIO JOSE GARCIA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 305-49.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUBIA BORGES AMORELLI FALEIROS, Advogado: Itamar de Godoy, Agravado(s): OURO FINO PET LTDA E OUTRO, Advogado: Karina Ferrarini José, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 89-55.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): IRMA MARIA MORSCH, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Agravado(s): JOEL FELIPE LAZZARIN E OUTRA, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 289-57.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaza, Agravante(s): JOAO CASSIS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais.; **Processo: AgR-AIRR - 624-84.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): ADRIANA DA SILVA LIMA E OUTRAS, Advogado: Roberto de



Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Direito de adicional de periculosidade, decorrente da exposição do empregado à radiação ionizante oriunda de equipamento de Raio-X móvel em emergências e salas de cirurgia), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AgR-AIRR - 85000-22.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): ANILTON RANGEL FILHO, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 74-88.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DANIEL BRAGA VILLELA SANTOS, Advogado: José Antônio Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-RR - 616-24.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA VITÓRIA NATALLI DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Eduardo Lemos Barbosa, Agravado(s): SINDICATO RURAL DE SÃO GABRIEL, Advogado: Sérgio Luiz Kosminski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 10030-61.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENGEOBRA CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Marcelo de Andrade Faustino, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CARDOZO, Advogado: José Ferreira Gómez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 278-40.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROMILSON GONZAGA MARIANO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): FRANGO MACAPÁ LTDA., Advogado: Alexandre Hugo Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1105-54.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PVH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): ROGERIO DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Mohamad Hijazi Zaghlout, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1287-07.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): MARIA DAS DORES REIS SOUZA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1561-60.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOEL FONSECA DO AMORIM, Advogado: Samya Macedo Gaby, Advogado: André Renato Nascimento Beckman, Agravado(s): MANHATTAN SPRING PARK - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, Advogado: Raul de Pontes Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 10042-32.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENEDITO ANTONIO GOUVEA DOMINGOS, Advogado: Kevin Diego de Mello, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Alessandra Marques Martini, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1000455-48.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RISC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): MARIO CESAR SACRAMENTO, Advogado: Rogério Sacramento dos Santos, Agravado(s): AVON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 96-94.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogada: Gabriela Alcofra dos Santos, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Jader Kahwage David, Advogada: Luana Monteiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar erigida pela parte, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 603-65.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO SANTIAGO DE AZEVEDO, Advogado: Tibério César Silva Santiago de Azevedo, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Luís Henrique Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 9700-90.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO PEDRO PINHEIRO DE JESUS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s) e Recorrido(s): BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Luciana Maria Vidal Balan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa, para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista da empresa somente quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS. MOTORISTA. EMPREGADO QUE APENAS ACOMPANHA O ABASTECIMENTO DO VEÍCULO CONDUZIDO. VERBA INDEVIDA", por afronta ao art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos.; **Processo: ARR - 81800-53.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CERBEL BARRETOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO BATISTA ARANTES DEVATZ, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II) conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se deferiu o pagamento do adicional de periculosidade, com os reflexos, inclusive quanto aos honorários periciais (fls. 1.155/1.156 do processo eletrônico; fls. 541/541-v dos autos físicos). Mantidos os parâmetros condenatórios arbitrados na origem.; **Processo: ARR - 118500-91.2008.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Autor, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito; II) dar-lhe provimento para afastar a validade da supressão do intervalo intrajornada por negociação coletiva vigente até 01 de outubro de 2006; e, em consequência, respeitado o período imprescrito, condenar a Reclamada ao pagamento de intervalo intrajornada, na forma da Súmula 437, II e III, do TST, mantida a condenação ao pagamento da verba no período posterior a 2006; III) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado da Bahia.; **Processo: ARR - 3719200-34.2008.5.09.0004 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA LUÍZA DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): NEC DO BRASIL S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Luiz da Rosa Santolin, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras no RSR", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais (assim como pelos intervalos intrajornada e interjornadas remunerados) não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, nos termos da referida OJ. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-MARIA LUÍZA DE SOUZA, a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes.; **Processo: ARR - 335-66.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu. II - conhecer do recurso de revista da autora somente quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA DE SEIS HORAS HABITUALMENTE PRORROGADA", por contrariedade à Súmula 437, IV, do c. TST (Conversão da OJ 380 da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o réu ao pagamento de uma hora extra diária pela ausência de intervalo intrajornada, com seus reflexos; e "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. DESCANSO DESTINADO À MULHER ANTES DO INÍCIO DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONALIDADE", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de 15 minutos como extraordinários, referentes ao intervalo do art. 384 da CLT, com os mesmos reflexos das horas extras deferidas.; **Processo: ARR - 791-58.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRIAN MARIA OLIVEIRA DE SOUZA PRADO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da autora; e III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEF.; **Processo: ARR - 513-94.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DIOGENES FERNANDES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "horas in itinere - pretoleiro", por violação do art. 3º, IV, da Lei 5.811, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere.; **Processo: ARR - 810-09.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANE ELCIANE DA SILVA, Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) homologar o pedido de desistência da Reclamante em relação ao recurso de revista por ela interposto, com fulcro no art. 998 do CPC/2015; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 121-16.2012.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VEREDA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO MACHADO RODRIGUES, Advogada: Elzany Maфра de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (Vereda Engenharia) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista do segundo réu (DNIT), por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, quanto a ele julgando improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas, tendo em vista o provimento do recurso de revista quanto ao referido verbete orientador.; **Processo: ARR - 296-74.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIO HEBERT DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do CEETEPS e II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 524-64.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrente(s): DARIO PRIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - equiparação salarial", por contrariedade ao item IX da Súmula 06/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que examine o recurso ordinário do Reclamante, no tópico, como entender de direito, respeitada a prescrição quinquenal parcial. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada, em virtude do afastamento da prescrição total arguido pelo Reclamante e consequente remessa dos autos ao TRT de origem.; **Processo: ARR - 536-59.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Catia Cardoso Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): CAMILLA DE OLIVEIRA TOCAFUNDO PERES, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973 (art. 1.026, §2º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação imposta à Reclamante o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa.; **Processo: ARR - 624-35.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CLARET DIAS COELHO E OUTRO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, I -conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos autores, II - não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras, III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para melhor exame do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista da Petros somente quanto à repactuação - alteração do art. 41 do Regulamento da Petros, por contrariedade à Súmula 51, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o



direito dos autores ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela concessão da progressão salarial, em relação ao período anterior à adesão à alteração das disposições contidas no artigo 41 do regulamento da Petros.; **Processo: ARR - 807-69.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): AGOSTINHO FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dorval Francisco da Silva, Advogado: Magda Francisca da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Adalberto Nicolau Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BAYER S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Luis Armando Silva Maggioni, Advogada: Luciana F. Fernandes Velozo, Agravado(s) e Recorrido(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Advogado: Wanderley Tadeu Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): BASF S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): IHARABRAS S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, Advogado: Michel Carlos Mariz Teixeira, Advogado: Marcelo Mucci Loureiro de Melo, Advogada: Andréa Miriam Rosenberg Valio, Agravado(s) e Recorrido(s): SIPCAM UPL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Moutinho de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 1171-98.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): MÔNICA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III- conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973 (art. 1.026, §2º, do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada à Reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1282-71.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s) e Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL SOARES GOULART, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 10211-36.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO DA SILVA COSTA, Advogado: Nelson Ferreira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa.; **Processo: ARR - 71-51.2013.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RONDÔNIA TRANSFORMADORES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Magda Regina Morillas Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Piero Rosa Menegazzi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do MPT para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso



de revista do MPT, por violação do art. 5º, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para majorar a quantia devida a título de indenização por dano moral coletivo para R\$ 30.000,00, com custas acrescidas no importe de R\$ 400,00.; **Processo: ARR - 695-66.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): NILZA CASTURINA DE SOUZA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 789-52.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s) e Recorrente(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO PEDROSO DE ANDRADE, Advogado: Solon Mucenic, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabiano Zouvi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; **Processo: ARR - 839-55.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LOGA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERLEI ROSA, Advogado: Caroline Inaba Vicenzi, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTRADA - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA., Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIZEN TARUMÃ S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso de revista do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dano moral - jornada de trabalho extenuante", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, decorrentes da submissão do Reclamante à jornada de trabalho extenuante, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 902-43.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dayana Silva Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO CARLOS RUIZ JÚNIOR, Advogada: Priscila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petrobras Distribuidora e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Essencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras Distribuidora, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: ARR - 979-40.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aladio Costa Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS GOMES PEDROSA NETO, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Advogado: Cássio Souza de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Pará. Prejudicada a análise do apelo da União. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono do(s) Recorrido(s)-ELIAS GOMES PEDROSA NETO.; **Processo: ARR - 1117-28.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA ALVES DOMINGUES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da CEF, por contrariedade à Súmula 124, I, a, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento de diferenças de horas extras pela aplicação do divisor 150 em relação ao período em que a obreira se ativou na jornada de seis horas; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. Inverte-se o ônus de sucumbência, com a fixação das custas em R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, pela Reclamante, isenta, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.; **Processo: ARR - 1837-43.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO NOVAES PEREIRA, Advogado: Pedro Luís Maricatto, Agravado(s) e Recorrido(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada GOL LINHAS AÉREAS S.A.; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada GOL LINHAS AÉREAS S.A.; **Processo: ARR - 372-47.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GILBERTO CALIXTO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária e dos reflexos legais, conforme pedido "j" da inicial (fl. 16). Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 594-18.2014.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s) e Recorrido(s): DEONISIO CRUZ, Advogado: Adriano Brasil dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa reclamada, e II - conhecer do recurso de revista desta quanto aos temas "DANOS MATERIAIS - PENSÃO MENSAL - PARCELA ÚNICA", por divergência jurisprudencial, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja aplicado o redutor de 20% sobre o valor arbitrado à pensão concedida à título de danos materiais e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 662-47.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): NIVALDO PEDRO NEVES, Advogada: Kátia Raquel de Souza Castilho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor; III - conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 5º, V, da Constituição



Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, majorar o valor da condenação relativa à indenização por danos morais para R\$ 9.000,00 (nove mil reais).; **Processo: ARR - 790-83.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AGAÉ TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 818-73.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRASKEM S/A, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO RICARDO APPOLO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 880-76.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA CLÁUDIA DA SILVA CABRAL DE VASCONCELLOS, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) não conheceu do recurso de revista da Reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Robson Costa Mello.; **Processo: ARR - 917-49.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LÚCIA IVANIR DOS SANTOS PADILHA, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao dano moral decorrente de exposição em vestiário, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras - troca de uniforme, por contrariedade à Súmula 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada contratual, durante todo o período imprescrito, nos moldes da Súmula 366 desta Corte, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 1050-75.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOMAS GOLL PADILHA, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s) e Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: ARR - 1537-17.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCELLY MENDES NUNES BASSANI, Advogado: Rômulo Bottecchia da Silva, Advogado: Tiago Campos Lessa Fernandes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): B.A. DRAGON TRANSPORTES EIRELI - EPP, Advogado: Paulo Alberto Battisti Dellaqua, Agravado(s) e Recorrido(s): MARMI BRUNO ZANET S. R. L., Advogado: Marco Antonio Milfont Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto ao valor arbitrado a título de indenização por dano moral e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, em 15% sobre o valor da condenação. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, por deserção.; **Processo: ARR - 1544-44.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RUBENS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1554-32.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Jociana Medeiros Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a 1ª Reclamada e, subsidiariamente, o Município Reclamado, no pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), consoante fundamentação constante no voto. Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Fixado acréscimo ao valor da condenação em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com diferenças de custas no montante de R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo dos Reclamados.; **Processo: ARR - 1915-85.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misaél de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDINEIA BRAGA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tempo à disposição do empregador (troca de oito), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 2169-42.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Nelson Aparecido Júnior, Advogado: Nelson Aparecido Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FILIPE NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Gabriela de Campos Sena, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 2280-16.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALOÍSIO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A.



- CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10774-65.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JAIRO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 12147-83.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MOISÉS SILVA DAMASCENO RODRIGUES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Recorrido(s)-MOISÉS SILVA DAMASCENO RODRIGUES.; **Processo: ARR - 21262-19.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EVAIR DOMINGOS DA ROSA BARCELOS, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): ATIVA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - EPP, Advogado: Luciano Brum, Advogado: Leonardo Invernizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 21444-50.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): KZUKA PROMOÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO UHRY BAIROS, Advogado: Tiago Chipollino Aquines, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 21454-73.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Rafael Silveira Paim, Agravado(s) e Recorrido(s): MATHEUS BIBIANO DA SILVA, Advogada: Marcia Rubia Rigol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 1000006-34.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Liliane Azevedo Alcantara Seabra, Agravado(s) e Recorrente(s): CAMILO LÉLIS PEREIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 8-41.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO CÍCERO SEVERINO, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação ao tempo à disposição do empregador (troca de eito), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: ARR - 114-51.2015.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO PAULO SEGUNDO DE PAIVA OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à multa do art. 467, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

Processo: ARR - 250-52.2015.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO WILLIAN DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s) e Recorrente(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Solange Sampaio Clemente França.;

Processo: ARR - 313-25.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): RUBIA REGINA COSTA LOPES, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tempo à disposição do empregador (troca de eito), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: ARR - 387-58.2015.5.09.0666 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO POLAK, Advogado: Denilson Messias Pina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade por contrariedade à Súmula 85, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, limitando a condenação, determinar que as horas extras sejam pagas nos termos do mencionado verbete sumular, conforme se apurar em liquidação.;

Processo: ARR - 403-95.2015.5.08.0130 da 8a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS PAIVA, Advogado: Maxwell Tiago Marinho, Agravado(s) e Recorrido(s): CASARÃO EMPRESA DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Hadla Pereira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.;

Processo: ARR - 520-24.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MARIA, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tempo à disposição do empregador (troca de eito), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: ARR - 745-42.2015.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ NEILSON FIRMIANO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Advogado:



Gabriel Revoredo Assad, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da ECT para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da ECT apenas quanto ao tema "PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. EMPREGADOS CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO PCCS DE 1995. APLICAÇÃO DO PCCS DE 2008 EM RAZÃO DA ADESÃO GLOBAL E AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO AO INGRESSO AO PCCS DE 2008", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos formulados na petição inicial, com base no PCCS de 1995; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: ARR - 906-80.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JAMES HUMBERTO CARDOSO, Advogado: Thiago André Rizzo, Advogado: Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por má aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada, acrescidas do adicional de 50% e reflexos.; **Processo: ARR - 1139-42.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANTAGE CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, Advogada: Larissa Vieira Fernandez, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s) e Recorrente(s): ISABELA CRISTINA SCHUH ZENERATTE, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças de horas extras e reflexos postulados, inclusive as decorrentes do art. 384/CLT e do intervalo intrajornada não usufruído integralmente (Súmula 437/TST), com base na presunção de veracidade dos horários indicados na inicial, para o período em que os cartões de ponto não foram juntados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva.; **Processo: ARR - 1469-51.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s) e Recorrido(s): DELZITO DE SOUZA, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1642-58.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CÂNDIDA DE ASSIS FIGUEIREDO, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CARGO EM COMISSÃO. DISPENSA. VERBAS RESCISÓRIAS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado e da multa de 40% do FGTS, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído à causa, cujo recolhimento fica dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 103-PE).; **Processo: ARR - 1678-94.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE



VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Suelen Piassa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DANIEL RAMIRES DE SOUZA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do autor e da ré e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 10020-25.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA, Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s) e Recorrente(s): NILDA DOS SANTOS CASSIANO DA SILVA, Advogada: Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, Agravado(s) e Recorrido(s): A. E. INDUSTRIA GRAFICA LTDA - EPP E OUTRA, Advogada: Lúcia Alvers, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que excederem à oitava diária, com o respectivo adicional.; **Processo: ARR - 10041-90.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): GENI PEREIRA MOCO, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 10207-29.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Camila Venturi, Agravado(s) e Recorrido(s): OSMAR RODRIGUES MARTES FILHO, Advogado: Valkíria Eliane de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões por merecimento deferidas, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 10673-23.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): LIGIA MANOELA GARREFA, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Agravado(s) e Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Agravado(s) e Recorrido(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10766-39.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA PEREZ CREGO, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogada: Kenia Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: ARR - 11145-49.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BH COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s) e Recorrente(s):



LUCAS RENNÓ LIMA, Advogado: Odilon Perez de Arruda, Advogado: Dimitri Pinto Coelho Perez de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante (CPC, art. 997, § 2º, III).; **Processo: ARR - 20138-72.2015.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON CHRESTANI, Advogado: Lirio Roberto de Oliveira Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Empresa Porto Alegrense de Vigilância LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do banco, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: ARR - 20365-32.2015.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: Everton Ribeiro Buriol, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA CÁSSIA GRAEFF DA COSTA, Advogado: Joel Israel Menus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 20620-33.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TACOSOLA BORRACHAS LTDA., Advogada: Michele Besutti, Agravado(s) e Recorrido(s): NERI DA SILVEIRA, Advogado: José Augusto Theisen Schneider, Advogada: Luciana Cassabone, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 320-12.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCINALDO FLORÊNCIO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (Petrobras) e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a ação.; **Processo: ARR - 10499-33.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Max Casado de Melo, Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA CÁMILA MACHADO, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da União; II) não conhecer do recurso de revista da União.; **Processo: ED-AIRR - 198800-87.1989.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: Carlos Inácio Prates, Embargado(a): FRANCISCA BOTTINO E OUTROS, Advogado: Sérgio Pinheiro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 96600-61.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DANIEL STEIN, Advogado: Marcelo Ahrends Maraninchi, Embargado(a): SAMUEL RIBEIRO MARTINS, Advogado: Leônidas Colla, Advogada: Lidia Loni Jesse Woida, Embargado(a): ALUMINIO ROYAL SA, Advogado: Mauricio Bandeira de Castro, Embargado(a): TAHON VITOR STEIN, Embargado(a): BERNARDO STEIN, Embargado(a): NATALIO STEIN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar multa ao embargante (Daniel Stein) no montante de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-RR - 195900-03.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JUCELITO MARCOS FRANCO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, aplicando ao ora embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ED-RR - 273400-48.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JORGE MASTROMANO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar o dispositivo da decisão embargada a fim de que conste o deferimento do pagamento das horas extras nos seguintes termos: "conhecer do recurso de revista do autor quanto às "HORAS EXTRAS - TRAJETO INTERNO - PERCURSO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras e os reflexos postulados na exordial, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 429 do TST, com adicional de 50%, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ED-ED-RR - 251485-47.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DALCI TEODOLINA CARDOSO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Marcílio João da Silva Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 522485-35.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA TEREZINHA RICHARTZ, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 49800-67.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCIANA EDY LOURENÇO PERRINI HAHN, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA - ASSEC, Advogado: Arcides de David, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, aplicando à ora embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da



causa.; **Processo: ED-ARR - 79785-28.2008.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARTINE RAIZER SCHLATTER, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 56300-97.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): PAULO CESAR PEDRONI DA COSTA, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Embargado(a): COAPP COOP DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1856-34.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): MARIA ISABEL COELHO DE ARAGÃO, Advogado: Dirceu Scariot, Advogada: Giulliana Dammenhain Zanatta, Embargado(a): INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-RR - 2330-82.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA CAMERATA FLORIANÓPOLIS E OUTROS, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): IZABELA KÖENIG, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Uriel Dos Santos Gonçalves, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 3525-66.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: César Yukio Yokoyama, Embargado(a): EUCLIDES CHITOLINA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-RR - 17800-72.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Embargado(a): JOSÉ MARCELINO SOARES, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Embargado(a): BNG METALMECÂNICA LTDA., Advogada: Juliana Paes Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando o seu inequívoco intuito protelatório, aplicar à Vale S.A. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa à embargante.; **Processo: ED-AIRR - 1616-28.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Fabíola de Souza Jimenez, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSE ANGELO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.; **Processo: ED-RR - 116-02.2012.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALDINEI VEIGA RIBEIRO, Advogado: Ivan Ribeiro dos Santos, Advogado: Carlos Alexandre Back, Embargado(a): BRAZIMÓVEIS LTDA, Advogado: Gustavo



Luiz Zampronio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao autor multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 205-43.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): GERSON SOARES PEREIRA, Advogado: Renato de Oliveira Grüne, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-RR - 1057-05.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Advogado: Yamara Mariath Rangel Vaz, Advogado: Roberta Rocha Longo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MOISES MACIEL DA GAMA, Advogado: Brasil Rodrigues de Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 212804/2017-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ED-RR - 2126-80.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLOS JOSÉ ALVES RODRIGUES, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): POLYNT COMPOSITES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): HUTCHINSON DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2984-16.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JERÔNIMO DANTAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 55-53.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): VALDIR AYRES, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 200-87.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AILTON LUIZ NEIBERT, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 286-71.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): CLEYTON ALBERTO RAMOS SALANDINI, Advogado: Marcos Tadeu de Souza, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 369-75.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RINALDO TEIXEIRA, Advogado: André Marcolino de Siqueira, Embargado(a): AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogada: Aline de



Paula Santiago Carvalho, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos declaratórios opostos pelo reclamante.; **Processo: ED-ARR - 606-34.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELIO ELIAS FERNANDES, Advogada: Ananda Pinheiro, Embargado(a): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 1508-98.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Embargado(a): SEFORA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Waldir Schmidt da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1543-09.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): ANTONIO CARLOS TOZZATO JUNIOR, Advogada: Ariadne Rosi de Almeida Sandroni Matos, Embargado(a): LINEA SERVICOS DE ELETRICIDADE EIRELI - EPP, Advogado: Orlando Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2077-82.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALNIR LEAO GAMA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUANAMBI, Advogada: Claudia Sayuri Shigekiyo Miranda Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 3203-73.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERGIO ROBERTO LOPES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 105-76.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GENOIR PESSOA DA SILVA, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): DISJOI S.A. - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar erro material, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 927-39.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MARILENE CAMPOS FERREIRA NAZARENO, Advogada: Rosângela Labre da Silveira, Embargado(a): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 1067-95.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALINE MATTAR SANTOS, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Advogado: Taiane Barros Cozzati, Embargado(a): FECHTER COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA - ME, Advogada: Maria Irene Bonani, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento aos embargos de declaração, aplicando à ora embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 1336-16.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): KELTTON DOUGLAS MERLO MOLLULO RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1375-11.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): JEFFERSON ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1432-96.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): CASSEMIRO MACHADO SOUZA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2201-37.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2205-74.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): LUCINEIA SILVA DE SANTANA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Embargado(a): VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2267-17.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): JOAO DE DEUS SANTOS DA SILVA, Advogado: Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do autor.; **Processo: ED-ARR - 2514-95.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): NADJA GONZAGA FREITAS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2611-69.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO J. SAFRA S.A, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIÃO (INSS), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): GENIVAN DE MELO SILVA, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 10184-70.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ



UILTON DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Diógenes Carlos Santana Rios, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): PENHA EMBALAGENS BAHIA LTDA., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogada: Fabiana Morselli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11039-24.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IGOR AMORIM LIMA, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, aplicando à ora embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 11098-59.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ADRIANA LEONARDO DE MOURA SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da reclamada.; **Processo: ED-RR - 11101-84.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GERALDO MAGELA VILELA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 24181-83.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS UNIÃO MATO GROSSO DO SUL E OUTRO, Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Embargado(a): ALINE MANETTI LOPES BARANSKI, Advogado: Almir Dip, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 24762-86.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOCLEBER RODRIGUES MENDES, Advogada: Rejane Ribeiro Fava Geabra, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 130581-61.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): EDVANDRO DOS SANTOS LIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 68-85.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): PATRÍCIA MASCARENHAS DE OLIVEIRA JUNQUEIRA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 142-75.2015.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA Nanci ALENCAR VASQUES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Advogado: André Felipe Silva Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 792-07.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SJC BIOENERGIA LTDA., Advogada: Lázara Dêivila Suzane Lara, Embargado(a): ADELINO DIAS PEIXOTO, Advogado: Rodrigo



Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1071-80.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSELI MATEUS, Advogada: Everton Canha Borba, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2435-52.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALEX RAMOS DA PENHA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10255-49.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): JOÃO BATISTA DIVINO MIQUELINO, Advogado: Larissa Soares Sakr, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 10756-03.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alessandro de Oliveira Cesar, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Petrobras e aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2016, por protelação do andamento do feito.; **Processo: ED-RR - 12164-50.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ APARECIDO ANTUNES, Advogado: José Secomandi Goulart, Embargado(a): CONFAB INDUSTRIAL S.A. E OUTRO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e doze minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 919 (novecentos e dezenove) processos, dentre os quais 25 (vinte e cinco) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma